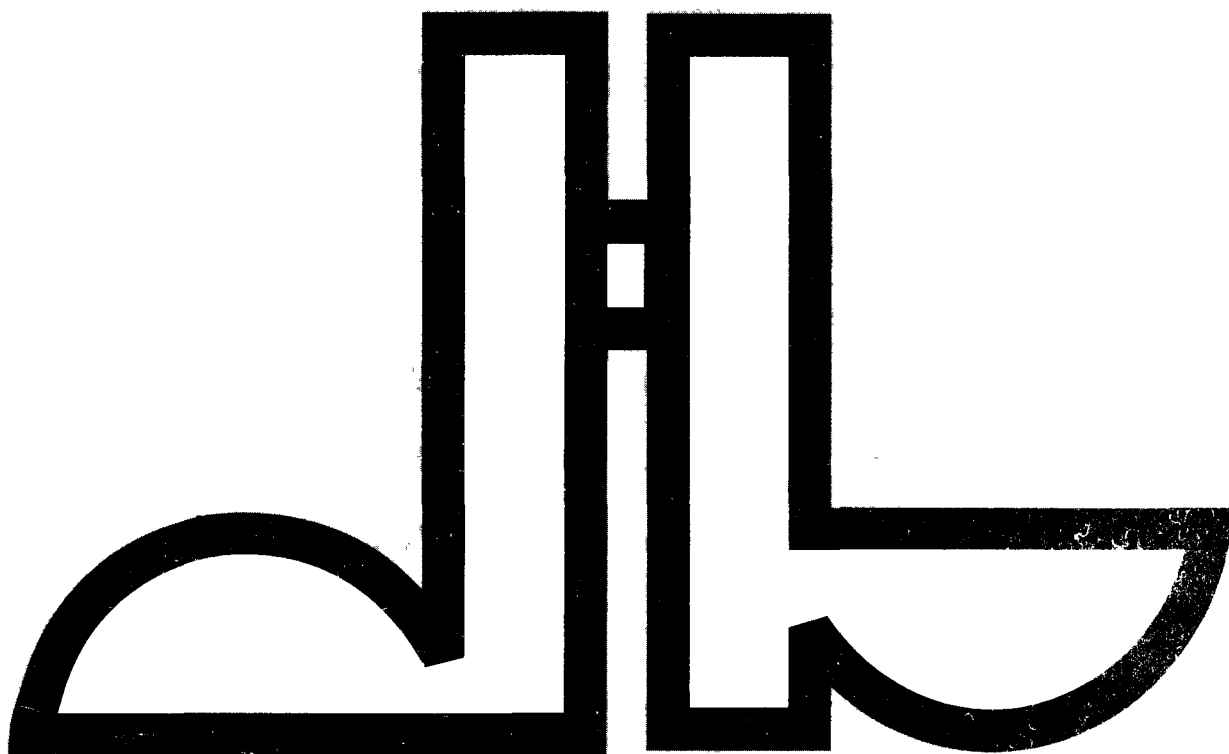




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SESSÃO CONJUNTA

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENTE

Senador **JOSÉ SARNEY**

1º VICE-PRESIDENTE

Deputado **RONALDO PERIM**

2º VICE-PRESIDENTE

Senador **JÚLIO CAMPOS**

1º SECRETÁRIO

Deputado **WILSON CAMPOS**

2º SECRETÁRIO

Senador **RENAN CALHEIROS**

3º SECRETÁRIO

Deputado **BENEDITO DOMINGOS**

4º SECRETÁRIO

Senador **ERNADES AMORIM**

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

<i>PRESIDENTE</i>	<i>Senador JOSÉ SARNEY</i>
<i>1º VICE-PRESIDENTE</i>	<i>Deputado RONALDO PERIM</i>
<i>2º VICE-PRESIDENTE</i>	<i>Senador JÚLIO CAMPOS</i>
<i>1º SECRETÁRIO</i>	<i>Deputado WILSON CAMPOS</i>
<i>2º SECRETÁRIO</i>	<i>Senador RENAN CALHEIROS</i>
<i>3º SECRETÁRIO</i>	<i>Deputado BENEDITO DOMINGOS</i>
<i>4º SECRETÁRIO</i>	<i>Senador ERNANDES AMORIM</i>

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 14ª SESSÃO CONJUNTA (SOLENE), EM 26 DE JUNHO DE 1996

1.1 – ABERTURA

1.1.1 – Finalidade da Sessão

Destinada a comemorar os 10 anos de reativação das relações entre a República de Cuba e a República Federativa do Brasil 08117

1.1.2 – Oradores

DEPUTADO FERNANDO LYRA 08117

SENADOR ROBERTO REQUIÃO 08120

DEPUTADO TILDEN SANTIAGO 08123

DEPUTADA JANDIRA FEGHALI 08124

SENADOR SEBASTIÃO ROCHA 08125

1.1.3 – Fala da Presidência

1.2 – ENCERRAMENTO

2 – EMENDAS

Às Medidas Provisórias nºs 1.506 a 1.508, de 1996 08127

3 – MESA DO CONGRESSO NACIONAL

4 – COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

5 – COMISSÃO PARLAMENTAR

CONJUNTA DO MERCOSUL (Sessão Brasileira)

Ata da 14ª Sessão Conjunta (Solene), em 26 de junho de 1996

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência do Sr. Eduardo Suplicy

(Inicia-se a sessão às 11h)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Declaro aberta a sessão solene destinada a comemorar os 10 anos de reativação das relações entre a República de Cuba e a República Federativa do Brasil.

Convido a compor a Mesa, o Embaixador da República de Cuba, Ramón Sanchez Parodi. (Pausa.)

Ouviremos agora os Hinos Nacionais de Cuba e do Brasil. (Pausa.)

(Execução dos Hinos Nacionais de Cuba e do Brasil.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Fernando Lyra, que falará pela Câmara dos Deputados.

O SR. FERNANDO LYRA (PSB – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente do Congresso Nacional; Sr. Embaixador de Cuba; Srs. Parlamentares; Srs. membros do Corpo Diplomático, neste 26 de junho de 1996 faz dez anos que o Brasil e Cuba se reaproximaram. A data importante sugere uma comemoração digna, pois não houve conflitos armados entre os dois países, nenhuma vítima, ou qualquer perda humana.

Apenas, ao longo dos anos da vigência do regime militar, isto é, no Brasil ditatorial, a mesquinha

sempre veiculada pela mídia orquestrada dava conta de uma possível invasão comunista, partindo de Havana e desembarcando em nosso colorido litoral tropas invasoras comandadas por Che Guevara ou Camilo Cienfuegos. Ou, repetindo os Bandeirantes e a Coluna Prestes, o próprio Fidel Castro ousadamente no seu cavalo baio, fustigando subversivamente o explosivo Nordeste, onde não escapariam padres ou barrocas Igrejas Católicas Apostólicas Romanas. Era o que ele fazia em Cuba: castrava padres, comia as crianças e destruíam os monumentos religiosos.

O General Newton Cruz, caprichosamente fardado e montado no seu famoso cavalo branco, entre inúmeros outros camaradas, entrava em cólera, aguardando no Forte de Copacabana o confronto bélico.

Mas romanticamente Cuba, preservando para os brasileiros a beleza da praia do Varadero; o arquipélago de Cayo Largo, com sua deslumbrante Praia Sirena; o Centro Histórico; o baixo Havana; o Museu da Revolução, revivendo instantes memoráveis de Sierra Maestra; o Museu Ernest Hemingway, e outros recantos, muitos, inúmeros outros, onde atuava e atua agora mais intensamente a fraternidade cubana junto aos bem-vindos visitantes brasileiros.

Há, evidentemente, uma semelhança entre brasileiros e cubanos, nos hábitos, nos costumes, na

busca da alegria de viver. São fraternos irmãos, refletidos em versos e música de Chico Buarque e Pablo Milanez – que cantam o que o povo quer que seja cantado nas praças públicas de Havana. Ou em Ipanema. Ou em Copacabana. Ou no Recife.

Brasil e Cuba, pois, profundamente musicais. E o que nos cabia fazer, em retribuição a tudo isto, definiu Moacir Werneck de Castro: "Para os brasileiros, Cuba tem um atrativo especial, que é a afinidade étnica. Com os cubanos nos entendemos já à primeira vista. Têm em comum conosco a maneira de ser, a cordialidade aberta, a ausência de cerimônias. Sangue de brancos e negros, todo **mezclado**. Só o índio faltou lá, porque os colonizadores espanhóis trataram de exterminar rapidamente o nativo. Mas ficou aquela Bahia perdida no Caribe, espontânea, amorável, hospitaleira, rica em história e beleza, de música e riso, "aquele largo lagarto verde, com **olhos de piedra e agua**". Assim cantou o poeta Nicolás Guillén.

O outro mundo, este sim, carregado da mistificação, da mentira sórdida e dos interesses inconfessáveis, saídos de países que não têm nada a ver com os soberanos anseios da libertação nacional ante o jugo a que eles submetem as nações sofridas do nosso continente. Assim é que preparam golpes conta a democracia. Assim é que eles fabricam leis, como recentemente os Estados Unidos aprovaram a Helms-Burton, que continua agredindo o sentimento universal e é motivo de constrangimento para a consciência livre do resto do mundo.

Querem reforçar, até fazendo uso de um asqueroso recurso eleitoral, o criminoso bloqueio comercial contra Cuba, e tentar estendê-lo a outros países que mantêm saudáveis relações com Ilha tão querida.

Em depoimento insuspeito, Antônio Houaiss e Roberto Amaral escreveram que, antes de Sierra Maestra, "a Ilha era entreposto da máfia, balneário para príncipes, emires e sultões de segunda classe, repouso de ditadores e facínoras aposentados, exílio de sargentos, coronéis e generais latino-americanos apeados do poder. Era a zona livre onde a CIA e os serviços de inteligência de inumeráveis impérios concertavam seus golpes contra a democracia". Sobre tudo, no Terceiro Mundo.

Oscar Niemeyer depõe: "A Revolução Cubana não pertence apenas ao povo desse país. Constitui, isto sim, uma dádiva, um exemplo generoso a todos que souberam compreendê-la. Daí o movimento de apoio que se multiplica por todo o mundo. Nele vão se integrar os que sentem a importância cubana, os que se opõem a este mundo

injusto e esfaçalhado em que vivemos e, conscientes, se propõem a modificá-lo".

Darcy Ribeiro já afirmou, com ênfase: "E lá a brava ilha, persistindo em sua coragem e seu talento de enfurecer os gringos. Caiu a potência em que ela se apoiava, mas Cuba permanece importante. Só por existir ela já lhes é insuportável, por mil razões. Principalmente porque constitui uma demonstração viva de que a América Latina é viável. Cuba prova que nossos povos podem alcançar sua utopia suprema, que é ter emprego, em que progridam, comer todo santo dia, educar todas as crianças, socorrer a todos os enfermos, dar vestimenta e moradia a todos".

Cristovam Buarque fala, em depoimento que ficou, sobre a defesa da dignidade: "A luta contra o bloqueio e ameaças de invasão, aliadas a uma política de prioridade com igualdade de direitos aos serviços sociais, criou em Cuba uma solidariedade mútua, uma dignidade individual que talvez nenhuma sociedade no mundo ocidental de hoje seja capaz de apresentar. Caminhar pelas ruas de Havana provoca a sensação do caminhar entre pessoas que se sentem, todas elas, imbuídas da mesma dignidade.

A dignidade individual é consequência da política social. Todos reconhecem que Cuba foi capaz de construir uma sociedade de bem-estar social de melhor qualidade do que todos os demais países com igual nível de renda" – continuou Cristovam Buarque.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estas são as manifestações da inteligência não comprometida do nosso País, que nos cabe enfatizar. São os do lado de cá – melhor esclarecermos – sempre pela autodeterminação dos povos, pelo bem-estar social e pelo direito de cada país optar pelo regime da sua escolha e da sua preferência; e os do lado de lá, sempre pela alienação das nossas riquezas e do nosso imenso patrimônio – e a isso chamam de democracia em toda sua plenitude.

O voto, às vezes, legitimando o meio-termo, a meia verdade, instrumento e pretexto para se dizer que se vive numa democracia consolidada, e consagrada, entendemos nós – do regime do desemprego, da desigual e perversa distribuição da renda, da violência urbana, da matança dos meninos de rua, dos sem-terra, das chacinas nos campos, da falência da saúde, da educação, do sistema bancário, previdenciário e agropecuário. Enfim, democracia da minoria sufocando uma imensa maioria entre o processo da penúria, da miséria e a corrupção crescente, num Brasil potencialmente viável, que passou a conhecer, na crueldade dos novos tempos, um "neoliberalismo à brasileira", ou, melhor, o fim do Estado

do bem-estar – e a estabilidade monetária como meta suprema de qualquer governo. Contenção "dos gastos do bem-estar, restauração da taxa "natural" de desemprego, ou seja, a criação de um exército de reserva de trabalho para quebrar sindicatos".

E o Nordeste, importante parcela geográfica e humana do todo do Brasil, em toda sua história, a provar, com veemência, que apenas três vezes dele se lembraram, efetivamente: CHESF e Banco do Nordeste, no Governo Getúlio Vargas; e Sudene, como programa, no Governo Juscelino Kubitschek de Oliveira. Só!

Como entender a própria unidade nacional, em meio ao indisfarçável preconceito referendado como doutrina das regiões desenvolvidas, e já em ritmo de globalização?

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, Cuba é, essencialmente, um exemplo. Não existe, nos dias de hoje, argumento que justifique a intolerância do bloqueio comercial dos Estados Unidos. A guerra fria já acabou, o muro de Berlim já caiu e caminhamos para o próximo século seguindo a tendência da globalização da economia.

Talvez a grande ameaça que um país com dimensões de Cuba possa representar a uma potência como os Estados Unidos seja seu próprio sucesso. A Ilha dá a todos nós a prova concreta de que é possível a construção de uma sociedade justa, humana e democrática, a partir de outros moldes que não são os americanos.

Há mais de trinta anos, a Ilha luta contra o isolamento que os americanos tentam lhe impor e, apesar dos muitos sacrifícios que o bloqueio vem causando aos cubanos, suas conquistas são maiores. Superar obstáculos tem levado o país de Martí a soluções cada vez pertinentes à sua realidade.

Nada em Cuba teria sido possível sem o amor de seu povo por sua terra, sem um desejo, sem um ideal, sem o exercício pleno da cidadania. Esta força capaz de enfrentar uma potência diante da qual tantas nações já se curvaram, talvez..., esta força seja a grande ameaça que Cuba representa para os Estados Unidos.

Logo após a Revolução, o Governo Fidel Castro atacou três pontos básicos para minimizar as grandes desigualdades sociais: reforma agrária, reforma urbana e educação. Os resultados foram rápidos. Ao final do primeiro ano, o analfabetismo foi eradicado graças à participação popular. Os estudantes saíram das cidades e foram para o campo ensinar seus compatriotas. As escolas só voltaram a funcionar regularmente quando todos na Ilha sabiam ler

e escrever. Hoje, a escolaridade mínima dos cubanos com menos de trinta anos é o 2º grau completo. A educação sempre foi prioritária no Governo de Fidel Castro – e os professores recebem os salários mais altos.

Os investimentos no setor resultaram em mão-de-obra altamente qualificada que em muito contribuiu para o progresso do país. Depois de 1989, com o fim da União Soviética e, conseqüentemente, o fim do apoio a Cuba, o mundo esperava pela derrocada do governo socialista. Buscando novas fontes de recursos, o Estado cubano implantou indústrias admitindo o capital estrangeiro. A mão-de-obra qualificada, a infra-estrutura e os baixos impostos garantem o retorno seguro e rápido dos investimentos. Muitos parceiros chegaram a recuperar o capital aplicado e obter lucro num prazo médio de três anos. E a procura, apesar do bloqueio, tem aumentado consideravelmente.

A saúde foi outra área fundamental para a melhoria da qualidade de vida dos cubanos e a diminuição das desigualdades sociais.

Há trinta e sete anos, como na maioria dos países da América Latina, o sistema de saúde em Cuba era deficiente e se concentrava nas grandes cidades. O Estado gastava três pesos por habitante. Cinquenta e cinco por cento dos leitos hospitalares estavam na capital, bem como 63% dos médicos. Os laboratórios estrangeiros de medicamentos respondiam por 70% da produção e comercialização de medicamentos.

Hoje, Cuba é o País da América Latina com mais médicos por habitante. A população tem uma média de vida de 75 anos. A vigilância sanitária acabou com a mortalidade infantil, a diarreia, a meningite, a dengue e a cólera. A rede de saúde possui 432 hospitais, 22 Faculdades de Medicina, 52 centros docentes, além de quatro Institutos de Odontologia.

Nas últimas décadas, novas estruturas foram montadas – e assim possível implantar programas nacionais dirigidos a grupos especiais. De modo que a maternidade, a infância e os trabalhadores passaram a receber atenção especial. E uma idéia de Fidel Castro merece destaque: a criação do conceito de médico da família, que revolucionou o atendimento à população. A partir daí, cada médico e enfermeira de família vive e trabalha dentro da sua comunidade, atendendo, de maneira sistemática e personalizada, uma média de 600 habitantes.

No final dos anos 80, com o fim da União Soviética, esperava-se um esfacelamento do sistema montado. Para surpresa dos observadores, ele foi

uma das bases para a recuperação de Cuba. Mais uma vez, os investimentos na educação permitiram que Cuba desenvolvesse uma indústria farmacêutica e novos tratamentos que resultaram em entradas de divisas. A exportação de vacinas, medicamentos e o atendimento a estrangeiros em doenças como o câncer são um dos pontos fortes da economia cubana. Além disto, nos anos 90, novos programas têm sido implantados visando a melhoria da qualidade de vida dos idosos.

Práticas como estas criaram um sentimento de confiança na população que passou a apoiar o governo, permitindo novos avanços mesmo quando estes implicam sacrifícios. Nenhuma decisão foi ou é tomada sem a consulta e o consentimento do cidadão. Para os cubanos, este é o segredo do seu sucesso e a verdadeira concepção do socialismo popular.

Com a efetiva e patriótica participação da população, Cuba vem superando uma de suas maiores crises. O final do bloco socialista implicou a falta de apoio que o país recebia. O bloqueio americano continuava e de repente os cubanos não podiam mais contar com os países comunistas que lhe forneciam matérias-primas, petróleo e insumos, além de consumirem a produção nacional de açúcar.

De 1989 a 1994 a palavra de ordem passou a ser o racionamento. Fábricas foram desativadas, a comida tornou-se escassa, o poder de compra do cidadão teve queda de 70%. O crescimento, que atingia em 1989 taxas entre 4% e 5% ao ano, baixaram vertiginosamente. Mesmo assim, o Estado não abriu mão da saúde e da educação. Ninguém em Cuba passou fome, as crianças não deixaram de ir às escolas e os desempregados continuaram a receber auxílio-desemprego. A dignidade e a cidadania foram mantidas enquanto o Estado se adequava à nova realidade.

Sem dúvida, a perda do apoio da União Soviética foi traumática para os cubanos, mas possibilitou que a economia se desenvolvesse em bases mais sólidas, uma vez que as soluções encontradas estão calcadas exclusivamente nas potencialidades de Cuba.

A desestatização de algumas atividades econômicas, a parceria de negócios com o capital estrangeiro e o desenvolvimento da indústria do turismo permitiram que, em 1995, as taxas de crescimento superassem as taxas anteriores à crise.

Cuba não é uma lenda, uma estória. É fruto de um governo que investiu na cidadania, que resgatou a dignidade através de programas sociais, da vontade política, da participação popular nos momentos de decisão. Não deve e não merece ser tratada como uma ameaça.

Deve, sim, ser reconhecida como um exemplo a ser seguido. A certeza de que só teremos uma sociedade mais humana quando resgatarmos um projeto de nação.

São as nossas reflexões na oportunidade de comemoração dos 10 anos de reatamento das relações diplomáticas e comerciais entre o Brasil e Cuba.

Conscientemente, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, Sr. Embaixador, recordamos que, quando Ministro da Justiça, no tempo da redemocratização, do retorno do Brasil ao Estado de Direito, da busca de nossa democracia plena, segundo o modelo Tancredo Neves, seguido por José Sarney, o que também tocava nossa sensibilidade era um desejo mais do que explicável: Brasil e Cuba, sim, num estreito e saudável relacionamento humano, solidário. Decidi, como Ministro, permitir que Sérgio Cervantes aqui ficasse, sem visto de permanência, vindo da Ilha, em missão de paz, de entendimento, com sua bandeira branca de diálogo, para concretizar, junto a idealistas nossos, tarefa tão digna e tão nobre. Antecipando o anúncio oficial, Cervantes foi um mensageiro anônimo autorizado por mim, que não temia os sussurros dos entulhos daquele ciclo negro imposto à Nação, e que guardava consigo, democraticamente, havia anos, uma bela definição de José Martí, o apóstolo da independência de Cuba, a qual se ajusta, por inteiro, a estes instantes de inquietações: "A Pátria é a humanidade".

Verdade: patriotas de todo o mundo, uni-vos, pela Humanidade e pela Paz!

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Roberto Requião, que falará pelo Senado Federal.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente; Sr. Ramon Sanchez Parodi, Embaixador de Cuba; Srs. Parlamentares; Srs. Diplomatas presentes, comemoramos, hoje, o 10º aniversário do reatamento das relações diplomáticas entre a República de Cuba e a República Federativa do Brasil. E o fazemos com satisfação, tendo como horizonte a certeza de que as relações entre povos e nações são o caminho adequado a percorrer para a construção de um mundo de paz verdadeira.

Movem-me alguns princípios básicos que, ao longo do processo civilizatório, se foram firmando como colunas de sustentação de um relacionamento correto entre as nações. Refiro-me à autodeterminação dos povos, à liberdade de escolha dos cami-

nhos, ao respeito às tendências e decisões nacionais e ao princípio da não-intervenção.

Estou convencido de que a expectativa hoje em voga – a da globalização – leva na sua essência um perigoso elemento de desagregação das nacionalidades e de poder concentrado do capital. A questão econômica é apenas um dos aspectos da vida humana e da preocupação política. A globalização econômica é importante, mas deve se estruturar de forma policêntrica e complementada com premissas voltadas para o cultivo de valores singulares de cada país, ou se tornará força de dominação de hegemonia deletéria ao conjunto do desenvolvimento. Globalização monopolizada é desprezível, e inaceitável o autoritarismo pela unilateralidade da visão, de interesses e de ação.

Dentro desse espírito, foi correta a opção do Brasil quando reativou, há 10 anos, as relações diplomáticas com a República de Cuba, e justifica-se plenamente a comemoração no Congresso Nacional do 10º aniversário do evento.

Maior razão ainda quando, no contexto de um mundo supostamente globalizado, persistem atitudes intransigentes unidirecionais e estéreis, que visam a impossibilitar, a inviabilizar a caminhada do povo cubano. Intransigentes porque não admitem as alternativas criadas pela história desse povo; unidirecionais porque consideram apenas os próprios interesses; e estéreis porque seus resultados não se traduziram nem se traduzem em mudanças para melhor, mas tão-somente em mais privações e dificuldades para o povo cubano.

Menciono, especificamente, o problema do embargo econômico imposto à Ilha há 34 anos, em nome de uma falaciosa defesa dos princípios da democracia e do pluripartidarismo, dos quais os Estados Unidos se autoproclamam guardiões mundiais.

Esses 34 anos não realizaram outra façanha a não ser a de construir uma história de equívocos, patenteando estreiteza de visão e uma incompreensível zanga ou incontrolável ímpeto de desafiância, o que certamente não pode ser apanágio de democratas.

A política dos Estados Unidos anterior ao ano de 1959 produziu a revolução na Ilha, caracterizando o fracasso da opção neocolonialista. A política atual, em 34 anos, apenas foi mudando os enfoques, sem resultados concretos, exceto a consequência de forçar o Governo cubano a encaixar-se na órbita da então União Soviética e a isolar-se em relação à América Latina.

O Governo Eisenhower, de 1959 a 1961, recusou-se a receber Fidel Castro quando este, após o

triunfo da Revolução, se dirigiu a Washington em missão de boa vontade. Preferiu incentivar a contra-revolução, por meio de campanhas difamatórias, tentativas de invasão, atos de sabotagem, embargo econômico e operações camufladas conduzidas pela Agência Central de Inteligência – CIA.

Kennedy, de 1961 a 1963, no contexto de sua perspectiva de nova fronteira, elaborou a doutrina da contra-insurreição como alternativa. Testemunhos de seus biógrafos Sorensen e Schlesinger dão conta de que o seu governo, quando o assassinato lhe cortou a vida, estava estudando mudanças corretivas quanto ao relacionamento com Cuba.

A Administração Johnson, de 1963 a 1969, concentrou grande parte do potencial militar dos Estados Unidos na Guerra do Vietnã, enquanto Cuba consolidou internamente a Revolução e conquistou a solidariedade internacional, não apenas dos países socialistas, mas também de outros países desenvolvidos e do Terceiro Mundo.

Durante o Governo Richard Nixon, de 1969 a 1974, e especialmente no período do Presidente Ford, de 1974 a 1976, importantes passos foram dados na compreensão de que a política de isolamento de Cuba era prejudicial aos interesses norte-americanos. Vale lembrar que, nessa ocasião, foi assinado acordo bilateral sobre seqüestro de aviões; estabeleceram-se contatos comerciais e desportivos; e, em agosto de 1975, Washington suspendeu a proibição de exportar para Cuba produtos de filiais de empresas norte-americanas. Esses avanços, ainda na Administração Ford, foram, no entanto, cancelados por força de desentendimentos envolvendo a política externa de Cuba em relação a Angola e Puerto Rico.

Por questões semelhantes, o processo de aproximação foi interrompido na época do Governo Carter, de 1977 a 1981.

No Governo de Ronald Reagan, de 1981 a 1989, sem descartar uma possível ação militar contra Cuba, foi dada ênfase à guerra ideológica e sustentou esse governo uma frente de ataque sistemático, alimentando ações de obstrução à negociação da dívida externa de Cuba com os países capitalistas desenvolvidos, restrição de viagens de cidadãos norte-americanos a Cuba, negativa de visto de entrada aos funcionários cubanos, expulsão de funcionários cubanos junto à Organização das Nações Unidas, restrição de sua área de movimento e tentativa de vincular a Ilha ao tráfico internacional de drogas. Acrescente-se a esses fatos a criação da Rádio José Martí e sua entrada no ar em maio de 1985, bem como as medidas anunciadas no discurso pre-

sidencial de 1986, visando a tornar mais rigoroso o cumprimento do bloqueio.

A Administração republicana do Presidente Bush, de 1989 a 1993, depois do bom termo para os interesses americanos das negociações quadrilaterais sobre o Sudoeste africano, que implicaram, entre outros eventos, a retirada das tropas cubanas de Angola e a independência da Namíbia, não avançou rumo à negociação de outros temas da divergência entre os dois países.

Em 1992, o Governo Bush tomou também a iniciativa de conceber e implantar a Emenda Torricelli, aprovada em 23 de outubro desse ano, proibindo que empresas subsidiárias norte-americanas estabelecidas em outros países vendessem seus produtos a Cuba e penalizando os navios que comercializassem com a Ilha.

Após os acontecimentos que atingiram as forças populares do Panamá e da Nicarágua e o desmoronamento da experiência socialista histórica, os Estados Unidos vêm se projetando como potência hegemônica no âmbito de nova ordem mundial unipolar, particularmente após a Guerra do Golfo. Nesta nova etapa, vêm dando prioridade como argumento, para não desistir de sua atitude agressiva contra Cuba, a questões referentes à política interna de Cuba: abertura para a democracia, defesa dos direitos humanos, eleições. Esperam conseguir mudar pacificamente o regime econômico, político e social cubano mediante a implantação da democracia que eles entendem como a verdadeira, paralelamente à entronização da mágica economia de mercado.

Mais recentemente, em março deste ano, todos fomos surpreendidos por mais uma obra-prima de ridícula intolerância: a aprovação da Lei Helms-Burton, que prevê punição econômica aos países que mantiverem intercâmbio comercial com Cuba.

"A extensão punitiva com o fim de alcançar os Estados não envolvidos no conflito Washington-Havana – como bem escreveu o **Correio Braziliense** em 11 de março de 1996 – é, sem dúvida, afrontosa aos princípios da soberania e da igualdade jurídica das nações." Esse princípio, como ainda afirma o jornal, "introduz elemento de instabilidade nas relações internacionais", relações que se alicerçam na "previsibilidade e na legitimidade dos princípios jurídicos".

Os embargos previstos por essa lei representam, concretamente, o alargamento do campo da jurisdição norte-americana para outros países, em um claro desrespeito e violação das normas internacionais de livre comércio.

O repúdio a esse disparate do autoritarismo

conseguiu até mesmo o inédito fato de a Organização dos Estados Americanos, pelo voto de 23 chanceleres, inclusive o do Canadá, posicionar-se contra tal empreendimento, o que demonstra a profunda consciência do desacerto dessa norma e a certeza de que a hora é de consolidação da democracia entre os povos.

Essa lei, Sr. Presidente, Sr. Embaixador Ramón Sanchez Parodi, Sras. e Srs. Senadores, reforça um embargo que há muito perdeu sentido e eficiência. O bloqueio, como já tive oportunidade de dizer neste Parlamento, atinge, aflige, desconcerta, esmaga o povo cubano e as conquistas que esse mesmo povo, com sua força, seu sangue, sua energia e entusiasmo construiu. O povo cubano erradicou o analfabetismo; reduziu a taxa de mortalidade infantil aos índices mais baixos do Planeta, e proporcionou moradia, saneamento básico, alimento, emprego e segurança para todos.

No que tange ao regime, tão execrado pelos arautos da nova e "livre" ordem mundial, pelos fetichistas idólatras do mercado, pelos lobistas da integração global, quanto maior a pressão, maior seu encastelamento, maior sua criatividade.

Na verdade, é um bloqueio inútil, anacrônico e incompetente. Em 34 anos, não conseguiu seu intento, apesar de ter causado à Ilha um prejuízo hoje estimado em R\$40 bilhões.

É fruto, na verdade, de uma visão maniqueísta do mundo, em que de um lado está o bem, do outro o mal. Cuba, no caso, representa o mal, porque ousa ser singular, ousa manter sua história, sua identidade, seu espírito de luta, sua postura.

Hoje, "democrático" é o país que escancara suas portas ao mercado, que se desvincta de opções ideológicas e não opõe obstáculos à ideologia sorrateira do mercado sem fronteiras. "Democrático" é o país que privilegia o capital internacional, transnacional, impessoal, veloz e descompromissado em relação a qualquer projeto de povo ou de nação. A esse capital nada importa, no âmbito das ações concretas, as agressões ao meio ambiente, a prostituição infantil, o abandono das crianças na rua, as multidões dos sem-teto, sem-saneamento, sem-terra, sem-saúde, sem-educação, sem-roupa e sem-mesa. Interessa-lhe, sim, a ausência de fronteiras e de regras na casa dos outros. Não lhe interessam as coletividades e as culturas, interessa-lhe poder agir em consonância com seus interesses e descompromissos.

Nessa tentativa de dominação e de exclusão, perde a América Latina, cujo processo de integração se vem realizando de maneira, em grande parte, de-

pendente dos Estados Unidos. Não resta dúvida que o próprio modelo neoliberal e transnacional da economia da América Latina produz um complexo conjunto de contradições que, potencialmente, poderão gerar conflitos favoráveis a mudanças no atual andamento da integração tais como uma menor subordinação em relação aos Estados Unidos e consequências mais favoráveis aos interesses da realidade social da região, inclusive Cuba.

O hemisfério ocidental, América Latina e Canadá, converte-se para Cuba, em poucos anos, de região marginal, em importante fornecedor de bens e serviços e fonte de turistas e de inversões. Em 1989, o hemisfério ocidental constituía menos de 6% do comércio exterior cubano. Em 1993, essa representação elevou-se para 20%. Entre 1990 e 1993, as Américas duplicaram seu peso como destino das exportações cubanas, com um incremento de 7% para 14%, enquanto que as exportações dessas áreas para Cuba cresceram de 7% para 47%.

Sr. Presidente, Sr. Embaixador, diplomatas e Parlamentares, propício este momento para avaliar em profundidade as questões aqui apresentadas. Estou certo de que o Brasil possui bastante segurança e maturidade para desempenhar decisivo papel no equacionamento do problema da reinserção total de Cuba no conjunto da comunidade mundial.

Não é mais possível aceitar a infantil posição de quem mata os moradores do prédio pelo simples fato de que o síndico não é do seu agrado.

Que se consolidem e aprofundem os laços do Brasil com Cuba e com todos os países do mundo. Afinal, não será com a religião do mercado e a submissão, mas com um projeto de Pátria, Nação e Soberania que nosso Brasil se afirmará no futuro como um dos muitos pólos de um modelo de globalização que levará em conta o processo civilizatório e as características específicas de cada país do mundo.

Obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Tilden Santiago.

O SR. TILDEN SANTIAGO (PT – MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, Sr. Embaixador de Cuba, Dr. Ramón Sanchez Parodi, Srs. diplomatas aqui presentes, Senhoras e Senhores, há exatamente 10 anos, em 26 de junho de 1986, reatamos as relações diplomáticas com a República de Cuba. O fato se deu durante o Governo Sarney, quando a Nação brasileira experimentava uma transição lenta, gradual e segura na busca da democracia. Nosso dis-

tanciamento oficial de Cuba coincide com a ditadura aqui instalada. Nosso reencontro se deu quando ventilaram sobre a Pátria ventos democráticos. O autoritarismo gerou separação, a liberdade inspirou reencontro.

E não podia ser de outra maneira. A Nação de Tiradentes – cujo busto está presente na Plaza de la Fraternidad, em Havana, entre dezenas de libertadores latino-americanos – não deveria nunca viver rompida com a Nação de José Martí, de Félix Varela, de Carlos Manuel Céspedes e desse argentino-cubano, cidadão do terceiro mundo, que foi Ernesto Che Guevara. Somos dois povos muito parecidos, como lembrou Fernando Lyra há pouco, com uma formação histórica e racial bastante semelhante. Nossas populações são o resultado da miscigenação de gente vinda da Península Ibérica, das terras da África e do que sobreviveu dos povos autóctones.

Rostos parecidos transitam pelas **calles** de Havana ou pelas avenidas do Rio. A mesma cultura, a mesma sensibilidade nas artes, o mesmo gosto pelo ritmo, pela melodia romântica, pelas danças, a mesma curiosidade e atração pela telenovela, o mesmo sentimento religioso misturando cristianismo e crenças africanas – a mesma vocação pela liberdade, pela independência, pela soberania, a mesma devoção à pátria, para usar uma expressão de Cícero.

É por tudo isso, Sr. Presidente e Sr. Embaixador, que não soava bem a ruptura das relações entre nossos países. E, mesmo naquela fase, apesar do contexto político e diplomático adverso, o povo cubano e o povo brasileiro – nos seus segmentos mais significativos – não abandonaram o sentimento fraterno. É importante resgatar que, junto com o Chile de Allende, foi a Cuba de Fidel que mais acolheu os brasileiros banidos, vítimas do arbítrio que tiveram na Ilha sua segunda pátria.

É significativa, Senhoras e Senhores, a presença dessas duas bandeiras, juntas, aqui, nesta manhã; é significativa a execução dos dois hinos nacionais.

Foi tendo como pano de fundo essa similitude natural que as relações começaram a ser reconstruídas. As dificuldades foram superadas pelos contatos cada vez mais freqüentes, aqui no Brasil, desse hábil diplomata e pragmático político cubano – amigo de todos nós –, Sérgio Cervantes, cujo trabalho foi lembrado detalhadamente pelo Deputado Fernando Lyra. Seu trabalho culminou na designação de Jorge Bolános para chefiar a Embaixada de Cuba no Brasil, posto hoje ocupado por S. Ex^a o Dr. Ramón Sanchez Parodi.

De novo é preciso resgatar a história e lembrar

alguns brasileiros que sempre estiveram na linha de frente das relações entre os dois povos. Chico Buarque de Holanda, Frei Betto e Fernando Morais foram, e ainda são, os embaixadores voluntários e itinerantes entre os dois países. Mais do que frequentarem Cuba – num período em que aqui era proibido se falar nela, quanto mais visitá-la – os três colocaram seus nomes, seus talentos e suas vidas em prol do reatamento necessário.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, dez anos após a retomada das relações, vemos prosperar entre Cuba e Brasil o intercâmbio técnico-científico e cultural. As relações bilaterais no campo econômico têm evoluído e as possibilidades de crescimento são do conhecimento de todos. Nossa gente se beneficia da troca de experiência entre profissionais da saúde e da educação – áreas onde os cubanos são vanguarda. E, no momento em que Cuba busca uma abertura política e econômica, adaptando-se aos novos tempos sem abdicar dos princípios e dos rumos socialistas, o Brasil não rejeita o apelo, com empresas brasileiras – incentivadas pelo Governo – começando ou intensificando os investimentos na economia do país irmão, apesar das pressões e ameaças dos Estados Unidos, já descritas com brilho, com vigor e com coragem pelo Senador Roberto Requião, que lidera o grupo de Parlamentares da Amizade Brasil-Cuba.

No odioso bloqueio econômico que asfixia a Ilha – com o patrocínio do gigante do Norte – é preciso, neste momento, repudiar de todas as formas e em todos os foros a Lei Helms-Burton, aprovada recentemente pelo Congresso americano, que, além de interferir em Cuba, fere a autodeterminação de todos os povos. O Congresso brasileiro, o Governo do Brasil precisa dar uma resposta firme a essa lei. Repudiá-la diplomaticamente e desconsiderá-la economicamente intensificando as relações bilaterais entre os dois países.

Mas é na comunhão de valores que a relação com o povo cubano se faz mais interessante. É o que acabamos de experimentar em Havana, há uma semana, ao participar, junto com mais três colegas parlamentares, do Encuentro de Parlamentarios por la Soberania y la Integración de America Latina y el Caribe.

Estivemos reunidos, durante dois dias, 171 legisladores e legisladoras oriundos de 17 países. Num debate amplo e democrático, analisamos a crise global do modelo neoliberal e seu impacto no âmbito econômico, social e político. Alertas foram proclamados pelo crescimento das diferenças e da ruptura entre o Norte e o Sul, pelos sintomas crescen-

tes de ingovernabilidade, pelos efeitos gerados pelas novas tecnologias, pela deterioração do papel dos Parlamentos e dos partidos políticos, que estão se tomando aprovadores acríticos e meros homologadores das políticas neoliberais.

Senhoras e Senhores, se a autodeterminação, se a liberdade, se a independência, se a soberania e se a pátria são valores, cumpre arregaçar as mangas e não permitir que a idolatria do mercado destrua a identidade nacional de nossos países. A democracia nunca será verdadeira se coexistir com o crescimento da pobreza, da injustiça, da corrupção, com a deterioração do meio ambiente e com a exclusão de milhões.

É consolador ver ao longo do Malecon, em Havana, como a palavra pátria se repete nos **outdoors** e nas pichações artísticas.

Quero, por fim, em nome do Partido dos Trabalhadores, de seus dirigentes e de suas bases espalhadas pelo Brasil afora, em nome de nossa Bandeira, de nossa Líder na Câmara, e em meu próprio nome, saudar Cuba neste 26 de junho, saudar seu povo, seu governo, seu Embaixador e seus diplomatas aqui presentes e, em nome de todos, saudar especialmente o Comandante Fidel Castro, figura maior nos corações dos cubanos, dos brasileiros e dos latino-americanos.

A nossa esperança é construir em Cuba e no Brasil uma democracia, não ideal, mas que se consolide como realidade econômica, social e política para que nossos povos possam cantar com toda a alma as palavras de Pablo Milanes, poeta, cantor e colega parlamentar: **Viva la tierra! Que buen lugar para morar!** E com os cubanos e brasileiros cantarão todos os povos da América Latina e do Caribe: **Viva la tierra, que buen lugar para morar!** (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Concedo a palavra à Deputada Jandira Feghali.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente do Congresso Nacional; Exmo. Sr. Embaixador da República de Cuba, Ramón Sanches Parodi, a quem reverencio com respeito e admiração, pelo esforço amplo e competente que tem desenvolvido nas relações dentro do B. Representação Diplomática; Srs. Senadores, Srs. Deputados e Srs. Convidados, sou membro da Executiva do Grupo Parlamentar Brasil/Cuba e represento o Partido Comunista do Brasil.

Início com uma frase de José Martí: "A melhor maneira de dizer é fazer".

Evento que hoje realizamos para comemorar os

10 anos de reativação das relações diplomáticas entre Brasil e Cuba expressa o intenso desejo de fazer, para dizer do respeito, da admiração e da nossa permanente e irrestrita solidariedade a Cuba Socialista.

Todos nós, de várias matizes ideológicas, dos mais variados partidos existentes no Brasil, temos somado em torno da bandeira do direito soberano de Cuba definir seus caminhos, seu destino democrático e também a autodeterminação dos povos, em particular, de seu povo.

Mas, como comunista, gostaria de realçar, nas adversidades do presente, num mundo de hegemonia capitalista, promotora de uma realidade perversa e desigual, onde as forças da barbárie armam uma poderosa ofensiva ideológica, e dos meios de comunicação de massa a serviço da desinformação, que anunciam o fim do socialismo, a morte do comunismo e até, pasmem, o fim da história, queremos, na condição de comunistas, reafirmar a nossa solidariedade à Cuba Socialista.

Em meio a tantos contratempos, Cuba resiste. Lá, na ilha de apenas 111 mil km², o socialismo continua a ser uma realidade viva, apesar do desumano bloqueio norte-americano de mais de 30 anos e das constantes ameaças do imperialismo. A atitude dos governos norte-americanos, em particular deste, é arrogante, intervencionista, violadora das relações internacionais e se baseia não na sua potência econômico-financeira, mas na sua potencialidade militarista. Arrogam-se os donos do mundo e objetivam submeter as nações à sua vontade e interesse.

Exemplos muito concretos são as votações do Congresso dos Estados Unidos, tanto da Lei Torricelli como da Lei Helms-Burton. Importante é que o Brasil, com a posição geopolítica que ocupa, tem crescido suas relações com Cuba, e o Parlamento brasileiro tem uma enorme responsabilidade de não deixar esmorecer a atitude de aumentar comercialmente, culturalmente e tecnologicamente suas relações com a Ilha.

É importante também realçar a posição isolada dos Estados Unidos, na OEA, e a ofensiva de dois governos que não são socialistas, do Canadá e do México, de, imediatamente, até do ponto de vista legal, alterar a sua estrutura legal para responder à Lei Helms-Burton.

Comunista convicta, juntamente com meus camaradas do Partido Comunista do Brasil, vejo com profunda esperança as grandiosas conquistas econômicas, sociais, políticas e culturais da Revolução Cubana.

Os inegáveis avanços científicos, colocados,

de fato, a serviço da população, a sempre atuante solidariedade internacional, a inabalável confiança na Revolução, a exemplar coragem do povo cubano são algumas das realidades que fazem de Cuba Socialista referencial obrigatório para todos aqueles que acreditam num futuro de paz, liberdade e justiça social para toda a humanidade.

Guardo comigo as palavras de Fidel, após a derrota de Moncada, tão próximas da história de luta do nosso povo e do meu partido. Disse ele:

"Para os meus companheiros mortos não reclamo vingança. Como as suas vidas não tinham preço, não poderão pagá-las com as suas todos os criminosos juntos. Não é com sangue que podem pagar-se as vidas dos jovens que morrem pelo bem do povo; a felicidade desse povo é o único preço digno que se pode pagar por elas."

Estamos onde sempre estivemos: ao lado da luta dos povos contra a exploração e as desigualdades, portanto, resolutamente solidários com Cuba.

Contem conosco, cubanos.

Ao encerrar, gostaria de prestar sinceras e comovidas homenagens ao heróico povo cubano, a "Che" Guevara, a Camilo Cifuentes, a Fidel Castro e ao Partido Comunista Cubano, na expectativa confiante do raiar da manhã de todos os povos:

Que linda és, Cuba!

Viva Cuba Socialista!

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha, que é o último orador inscrito.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – AM. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Sr. Embaixador Ramón Sanchez Parodi, Sr^{as} e Srs. Congressistas, demais autoridades cubanas e brasileiras aqui presentes, a passagem do décimo aniversário do reatamento das relações diplomáticas entre o Brasil e Cuba é motivo suficiente para que, além da justa celebração, reflitamos sobre as contingências históricas que determinaram a ruptura no chamado sistema interamericano. A atualidade dessa análise parece-me inquestionável, mesmo porque, a despeito do fim da bipolaridade mundial e do desmonte do quadro característico da Guerra Fria, determinadas práticas e atitudes extemporâneas teimam em continuar existindo, apesar de seu flagrante anacronismo.

É o que acontece, hoje, com relação à política norte-americana para Cuba. O recrudescimento do bloqueio econômico à Ilha, explicitado pela Lei Helms-Burton, promulgada no último mês de março,

atinge perversamente a população cubana. O absurdo da decisão de Washington foi unanimemente repudiado pela Organização dos Estados Americanos, conforme já foi mencionado pelos oradores que me antecederam.

Ao decidir reatar relações com Cuba, em 1986, o Brasil, em certo sentido, resgatava alguns princípios tradicionais de sua política externa que o colapso institucional de 1964 havia posto à margem. Para compreender esse processo, nada melhor que o aporte da história.

À derrubada da ditadura de Fulgêncio Batista, em 1959, sucedeu um período crítico de transição que, em 1961, adquire contornos definitivamente revolucionários. A figura do líder Fidel Castro, a partir de então, paira sobre o imaginário latino-americano com uma força espantosa. Assim, a experiência cubana passa a ser o grande símbolo da luta travada em solo americano, naquele momento; se, de um lado, estimula o sonho revolucionário, de outro, coloca em alerta as forças da reação.

Foi nesse clima de fortíssimo embate ideológico, sustentado pela extraordinária carga de hipocrisia que embalou a Guerra Fria, que Cuba foi excluída da OEA, ou seja, do sistema interamericano. Foi esse o resultado final da Oitava Reunião de Consulta dos Chanceleres Americanos, ocorrida no balneário de Punta del Este, no Uruguai.

Esgrimindo argumentos consistentes e defendendo ardorosamente os sagrados princípios de soberania, não-intervenção e autodeterminação, teve o Brasil brilhante participação na conferência. San Tiago Dantas, à época nosso Chanceler e um dos grandes artífices da Política Externa Independente, sustentou com brilhantismo a tese de que nada, absolutamente nada, justificava a exclusão de Cuba da OEA.

Enfrentando a cerrada oposição dos Estados Unidos, firmes em seu intento de fazer da expulsão de Cuba um ato pedagógico, de modo a demonstrar à América Latina quão perigosos eram os caminhos das mudanças estruturais, o Brasil foi voto vencido.

Eram tempos difíceis, em que o confronto Washington **versus** Moscou fazia das áreas periféricas ao redor do mundo verdadeiros quintais das superpotências. Na América Latina, por exemplo, depois da Revolução Cubana, tentativas de implementação de políticas reformistas geravam tamanha desconfiança que, não raro, eram interceptadas por golpes. Nessa perspectiva inscrevem-se os casos do Brasil, em 1964; da Argentina, em 1966, do Chile, em 1973, entre tantos outros.

Sr. Presidente, Sr. Embaixador, Sr^{as} e Srs.

Congressistas, foi preciso que o ares da distensão, especialmente a partir do final dos anos setenta, modificassem as relações internacionais para que, em nosso continente, fossem abrandadas as pressões sobre Cuba. No que se refere ao Brasil, dois fatores se conjugaram para que, em 1986, exatamente após 21 anos de isolamento, as relações com Cuba fossem restabelecidas. O primeiro diz respeito à própria evolução da política externa: após 1974, o pragmatismo responsável conduzia a abertura internacional do País com ampliada latitude, prenunciando o fim de uma política externa atrelada aos desígnios de uma potência hegemônica e subordinada aos parâmetros do conflito ideológico. O segundo aspecto está intimamente vinculado às transformações operadas no âmbito da política interna. Vivíamos os primeiros tempos da "Nova República", vale dizer, momento em que o País se recompunha após longo período de regime autoritário.

Passados dez anos, vemos que a normalização das relações entre Brasil e Cuba trouxe os resultados positivos previsíveis. Da área cultural ao setor econômico, são imensas as potencialidades oferecidas pelo intercâmbio entre os dois países.

Da mesma forma que o Brasil tem muito a oferecer ao mercado cubano, podemos e devemos fazer uso de áreas exponenciais do desenvolvimento de Cuba. Lembro, a esse respeito, as grandes conquistas cubanas na medicina, de que são exemplos notáveis a tecnologia para produção do interferon (droga de combate ao câncer) e da melagenina (substância da placenta humana utilizada para curar o vitiligo, uma doença da pele).

No lado cubano, ao longo desses anos, alargou-se a demanda por alimentos, veículos, bens de consumo, eletrodomésticos, tecnologia, bens de capital, equipamentos médicos e hospitalares que o Brasil tem condições de oferecer.

Como Senador pelo Amapá, tenho motivos adicionais para celebrar esses 10 anos de reaproximação cubano-brasileira. Afinal, sob o ponto de vista geopolítico, o aprofundamento das relações comerciais entre o Brasil e os países caribenhos é de vital importância para a Amazônia Oriental. Numa economia que se mundializa a passos largos, ter esse canal de acesso à América Central é imperativo ao desenvolvimento para essa região brasileira.

Registro que em janeiro do ano que passou o eminente Embaixador de Cuba, com sua equipe de diplomatas, visitou o Amapá. Ali começaram a estabelecer-se relações que deverão futuramente lograr o êxito desejado por todos nós.

Temos um longo caminho pela frente. As portas estão abertas. Passado o tempo das tormentas, em que valores artificialmente elaborados cercaram as relações de dois povos tão parecidos, há que se construir o presente, com a visão do futuro. Que Brasil e Cuba, respeitando suas diferenças e singularidades, estreitem cada vez mais seus laços de amizade e de cooperação!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Embaixador Ramón Sanchez Parodi, em nome do Congresso Nacional, digo que o sentimento expresso pelo Deputado Fernando Lyra, Senador Roberto Requião, Deputado Tilden Santiago, Deputada Jandira Feghali e

o Senador Sebastião Rocha é de todo o povo brasileiro. Peço a V. Ex^a que transmita ao seu Governo e ao seu povo a manifestação desses laços de amizade entre Brasil e Cuba. Procuramos dizer a todos os povos, inclusive aos Estados Unidos da América, que o que muito desejamos é que Cuba possa conviver conosco sem qualquer tipo de barreira ao seu desenvolvimento econômico, social, comercial e cultural.

Ao encerrar a sessão, a Presidência agradece a presença das autoridades civis, militares, diplomáticas e eclesiásticas.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12h45min.)

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.506**, DE 20 DE JUNHO DE 1996, QUE "ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO" (Reedição da MP 1.459/96):

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado MAX ROSENMANN.....	006.
Deputado SÉRGIO MIRANDA.....	001 002 003 004 005.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-1506

000001

Prodasen

Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

² Data 26/06/96	³ Proposição Medida Provisória nº 1.506/96
⁴ Autor Deputado Sérgio Miranda	⁵ Nº Prontuário 266
⁶ Tipo: 1 (X) - Supressiva 2 () - Substitutiva 3 () - Modificativa 4 () - Aditiva 5 () - Substitutivo Global	
⁷ Página: 1 de 1	⁸ Artigo 1º e 2º
Parágrafo	Inciso:
Alinea:	

⁹ Texto

arquivo = MP1506B.DOC

Suprimam-se os artigos 1º e 2º da MP 1.459, de 21 de maio de 1996, renumerando-se os demais

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 1º e 2º da Medida Provisória permitem à determinadas empresas benefícios fiscais para os tributos, inclusive contribuições sociais, calculados sobre o lucro

Estes artigos dispõem sobre benefícios de natureza tributária, mas a Medida Provisória se encontra em desacordo com o estabelecido pela Lei das Diretrizes Orçamentárias para 1996, Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, em vigor. Diz o artigo 40, *In fine*:

"Art. 40. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas."

A lei das diretrizes orçamentárias é um dispositivo previsto pelo artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, como um mandamento superior para dispor sobre matérias orçamentárias, inclusive renúncia de receita, pelo que não pode ter os seus dispositivos afrontados e mesmo a sua alteração demanda dispositivo específico.

O texto constitucional assim dispõe sobre o assunto.

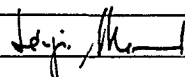
"§ 2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento." (gr).

Ora, esta Medida Provisória altera a legislação tributária, concedendo benefícios sem, contudo, ater-se às determinações do artigo 40 da lei de diretrizes orçamentárias, pelas quais deveria estimar o montante da renúncia e indicar as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas. Também a Constituição Federal, em seu artigo 165, §6º, estabelece disposições especiais para os benefícios creditícios, tributários e fiscais. Exige-se que sejam apresentados "demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia."

Percebe-se que o Poder Executivo afrontou dispositivos da lei de diretrizes orçamentárias e o próprio texto constitucional ao não indicar o montante de benefícios tributários concedidos e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas e não enviar ao Congresso Nacional o demonstrativo regionalizado de seus efeitos.

Por estar em pleno desacordo com a lei de diretrizes orçamentárias de 1996 e com o texto constitucional, propomos a supressão desses artigos.

¹⁰ Assinatura:



MP-1506

000002

Prodesen

Sistema de Informação e Processamento de Dados do Senado Federal

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

² Data: 26/06/96	³ Proposição: Medida Provisória nº 1.506/96
⁴ Autor: Deputado Sérgio Miranda	⁵ Nº Prontuário: 266
⁶ Tipo: 1 (X) - Supressiva 2 () - substitutiva 3 () - Modificativa 4 () - Aditiva 5 () - Substitutivo Global	
⁷ Página: 1 de 2	⁸ Artigo: Diversos Parágrafo: Inciso: Alínea:

⁹ Texto

arquivo = MP1506Z.DOC

Suprimam-se os artigos 1º, 2º, 5º, 6º, 7º da MP 1.459, de 21 de maio de 1996, renumerando-se os demais.

Justificação

Os artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º da Medida Provisória concedem benefícios fiscais e tributários e isenção para o Imposto de Renda.

Independente da discussão de mérito, estes artigos desta Medida Provisória se encontram em desacordo com o estabelecido pela Lei das Diretrizes Orçamentárias para 1996, Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, em vigor. Diz o artigo 40, *In fine*:

"Art. 40. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas."

A lei das diretrizes orçamentárias é um dispositivo previsto pelo artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, como um mandamento superior para dispor sobre matérias orçamentárias, inclusive renúncia de receita, pelo que não pode ter os seus dispositivos afrontados e mesmo a sua alteração demanda dispositivo específico.

O texto constitucional assim dispõe sobre o assunto:

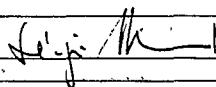
"§ 2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento." (gr).

Ora, esta Medida Provisória altera a legislação tributária, concedendo isenções sem, contudo, ater-se às determinações do artigo 40 da lei de diretrizes orçamentárias, pelas quais deveria estimar o montante da renúncia e indicar as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas. Também a Constituição Federal, em seu artigo 165, §6º, estabelece disposições especiais para os benefícios creditícios, tributários e fiscais. Exige-se que sejam apresentados "demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia."

Percebe-se que o Poder Executivo afrontou dispositivos da lei de diretrizes orçamentárias e o próprio texto constitucional ao não indicar o montante de benefícios tributários concedidos e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas e não enviar ao Congresso Nacional o demonstrativo regionalizado de seus efeitos

Por estar em pleno desacordo com a lei de diretrizes orçamentárias de 1996 e com o texto constitucional, propomos a supressão destes artigos

¹⁰ Assinatura:



MP-1506

000003

Prodasen

Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

² Data 26/06/96		³ Proposição Medida Provisória nº 1.506/96	
⁴ Autor: Deputado Sérgio Miranda		⁵ Nº Prontuário: 266	
⁶ Tipo: 1 (X) - Supressiva 2 () - Substitutiva 3 () - Modificativa 4 () - Aditiva 5 () - Substitutivo Global			
⁷ Página. 1 de 1	⁸ Artigo. 5º	Parágrafo.	Inciso:
		Alínea:	

⁹ Texto

arquivo = MP1506A.DOC

Suprima-se o artigo 5º da MP 1 459, de 21 de maio de 1996, renumerando-se os demais.

Justificação

O artigo 5º da Medida Provisória reduz a alíquota do Imposto de Renda incidente na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas para o exterior a título de royalties de qualquer natureza

Este artigo dispõe sobre um benefício de natureza tributária, mas a Medida Provisória se encontra em desacordo com o estabelecido pela Lei das Diretrizes Orçamentárias para 1996, Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, em vigor. Diz o artigo 40, *In fine*:

"Art. 40. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas."

A lei das diretrizes orçamentárias é um dispositivo previsto pelo artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal. O texto constitucional assim dispõe sobre o assunto:

"§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento" (gn).

Ora, este artigo altera a legislação tributária, concedendo benefícios sem, contudo, ater-se às determinações do artigo 40 da lei de diretrizes orçamentárias, pelas quais deveria estimar o montante da renúncia e indicar as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas

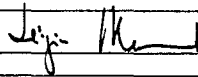
Também a Constituição Federal, em seu artigo 165, §6º, estabelece disposições especiais para os benefícios creditícios, tributários e fiscais. Exige-se que sejam apresentados "demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia"

Percebe-se que o Poder Executivo afrontou dispositivos da lei de diretrizes orçamentárias e o próprio texto constitucional ao não indicar o montante de benefícios tributários concedidos e as despesas,

em idêntico valor que serão anuladas e não enviar ao Congresso Nacional o demonstrativo regionalizado de seus efeitos.

Por estar em pleno desacordo com a lei de diretrizes orçamentárias de 1996 e com o texto constitucional, propomos a supressão desse artigo.

¹⁰ Assinatura:



MP-1506

000004

Prodasen

Centro de Informática e Processamento de Dados do Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

² Data 26/06/96	³ Proposição Medida Provisória nº 1.506/96
⁴ Autor Deputado Sérgio Miranda	⁵ Nº Prontuário: 266
⁶ Tipo 1 (X) - Supressiva 2 () - Substitutiva 3 () - Modificativa 4 () - Aditiva 5 () - Substitutivo Global	
⁷ Página: 1 de 1	⁸ Artigo: 6º Parágrafo: Inciso: Alínea:

⁹ Texto

arquivo = MP1506C.DOC

Suprima-se o artigo 6º da MP 1 459, de 21 de maio de 1996, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 6º da Medida Provisória isentam do Imposto de Renda os rendimentos pagos ou creditados a empresa domiciliada no exterior, pela contraprestação de serviços de telecomunicações.

Este artigo dispõe sobre isenção tributária, mas a Medida Provisória se encontra em desacordo com o estabelecido pela Lei das Diretrizes Orçamentárias para 1996, Lei nº 9 082, de 25 de julho de 1995, em vigor. Diz o artigo 40, *In fine*:

"Art. 40. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas."

A lei das diretrizes orçamentárias é um dispositivo previsto pelo artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, como um mandamento superior para dispor sobre matérias orçamentárias, inclusive renúncia de receita, pelo que não pode ter os seus dispositivos afrontados e mesmo a sua alteração demanda dispositivo específico.

O texto constitucional assim dispõe sobre o assunto.

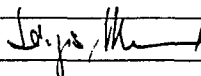
"§ 2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento." (gn).

Ora, esta Medida Provisória altera a legislação tributária, concedendo isenções sem, contudo, atender às determinações do artigo 40 da lei de diretrizes orçamentárias, pelas quais deveria estimar o montante da renúncia e indicar as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas. Também a Constituição Federal, em seu artigo 165, §6º, estabelece disposições especiais para os benefícios creditícios, tributários e fiscais. Exige-se que sejam apresentados "o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia".

Percebe-se que o Poder Executivo afrontou dispositivos da lei de diretrizes orçamentárias e o próprio texto constitucional ao não indicar o montante de benefícios tributários concedidos e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas e não enviar ao Congresso Nacional o demonstrativo regionalizado de seus efeitos.

Por estar em pleno desacordo com a lei de diretrizes orçamentárias de 1996 e com o texto constitucional, propomos a supressão desse artigo.

¹⁰ Assinatura:



MP-1506

000005



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

² Data 26/06/96	³ Proposição Medida Provisória nº 1.506/96			
⁴ Autor: Deputado Sérgio Miranda			⁵ Nº Prontuário 266	
⁶ Tipo 1 (X) - Supressiva 2 () - Substitutiva 3 () - Modificativa 4 () - Aditiva 5 () - Substitutivo Global				
⁷ Página 1 de 1	⁸ Artigo 7º	Parágrafo	Inciso	Alinea

⁹ Texto

arquivo = MP1506D.DOC

Suprima-se o artigo 7º da MP 1 459, de 21 de maio de 1996, renumerando-se os demais.

Justificação

O artigo 7º da Medida Provisória determina que os bens de ativo permanente imobilizado, exceto a terra nua, sejam depreciados integralmente no próprio ano da aquisição. No mérito esta MP estabelece um benefício tributário altamente discutível já que o uso de máquinas e benfeitorias podem ultrapassar o período de um ano e, portanto, deveriam ser depreciadas um período correspondente ao da previsão deste uso. Somos, portanto, contra o mérito.

Este artigo concede um benefício tributário, mas a Medida Provisória se encontra em desacordo com o estabelecido pela Lei das Diretrizes Orçamentárias para 1996, Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, em vigor. Diz o artigo 40, *In fine*:

"Art. 40. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas."

A lei das diretrizes orçamentárias decorre de determinação constitucional (artigo 165, parágrafo 2º) como um mandamento superior para dispor sobre matérias orçamentárias, inclusive renúncia de receita, pelo que não pode ter os seus dispositivos afrontados e mesmo a sua alteração demanda dispositivo específico.

O texto constitucional assim dispõe sobre o assunto

"§ 2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento." (grn).

Ora, esta Medida Provisória altera a legislação tributária, concedendo isenções sem, contudo, ater-se às determinações do artigo 40 da lei de diretrizes orçamentárias, pelas quais deveria estimar o montante da renúncia e indicar as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas. Também a Constituição Federal, em seu artigo 165, §6º, estabelece disposições especiais para os benefícios creditícios, tributários e fiscais. Exige-se que sejam apresentados "demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.". Percebe-se que o Poder Executivo afrontou dispositivos da lei de diretrizes orçamentárias e o próprio texto constitucional ao não indicar o montante de benefícios tributários concedidos e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas e não enviar ao Congresso Nacional o demonstrativo regionalizado de seus efeitos.

Por estar em pleno desacordo com a lei de diretrizes orçamentárias de 1996 e com o texto constitucional, propomos a supressão deste artigo.

¹⁰ Assinatura.

MP-1506

000006



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.506, DE 20 DE JUNHO DE 1996, QUE ALTERA A
LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O
LUCRO**

EMENDA ADITIVA

PARÁGRAFO ÚNICO - ART. 8º

Inclua-se Parágrafo Único ao art. 8º da Medida Provisória nº 1.506, de 20 de junho de 1996, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - A exclusão da incidência prevista no “caput” deste artigo aplica-se também aos valores dos benefícios pagos periodicamente ao participante por motivo de invalidez permanente, ou pagos aos beneficiários legais, no caso de morte do participante, bem como os valores dos benefícios pagos ao participante sob a forma de renda periódica, todos correspondentes às contribuições efetuadas antes de 01.01.96 e cujo ônus foi suportado pela pessoa física participante.”

JUSTIFICAÇÃO

Os recursos que suportam os pagamentos realizados pelas referidas entidades aos participantes de plano de previdência privada, complementares aos da previdência oficial, são originados de duas fontes.

A primeira corresponde ao valor das contribuições efetuadas pelo indivíduo e que, após deduzida a taxa de administração da entidade, são reunidas em conta de passivo, na rubrica de “reservas técnicas”. Representam o valor do principal que o participante vai acumulando ao longo do tempo, a ele pertencente, e que pode sacar em momento futuro.

A segunda fonte de recursos é constituída pelos créditos relativos à remuneração dos valores de contribuição do participante, remuneração esta que se processa a taxas similares à da poupança.

O tratamento tributário sobre tais pagamentos apresenta, em período recente, dois momentos distintos. O primeiro caracterizado pelo fato de que, a partir do ano-base de 1988, contribuições para entidades de previdência privada deixam de ser admitidas como redutoras da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física. Em anos anteriores pela legislação, em conjunto com outras reduções permitidas.

Quanto aos benefícios pagos por entidades de previdência privada, no período compreendido do ano-base de 1989 e até o ano-base de 1995, eram isentos do imposto de renda quando pagos por morte ou invalidez permanente por invalidez permanente do participante (situação em que os pagamentos correspondiam à indenização ao beneficiário) e, também, os benefícios vinculados a contribuições efetuadas pelo mesmo, sob a condição de que os rendimentos e ganhos de capital produzidos pelo patrimônio da entidade tivessem sido tributados na fonte. As isenções comentadas vigoram até o ano-base de 1995, inclusive, ou seja, até o advento da lei nº 9.250/95.

Relativamente aos resgates de planos, por representarem a retirada do principal acumulado e, portanto, não constituírem rendimento, observa-se o silêncio da lei sobre sua inclusão no campo de incidência do imposto de renda.

A edição da Lei nº 9.250/95 alterou o tratamento tributário então vigente para permitir (artigo 8º, inciso II, letra “c”), de uma parte, que as contribuições efetuadas pelo participante sejam utilizadas para reduzir a base de cálculo do imposto.

Alternativamente, submete ao imposto de renda, nos termos do artigo 33, os benefícios recebidos de entidades de previdência privada pela pessoa física e, também, as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições. Manteve-se a isenção anteriormente prevista em relação a morte ou invalidez permanente do participante, alterando-se a redação do inciso VII do artigo 6º da Lei nº 7.713/88, substituindo-se a palavra "benefícios" pelo termo "seguros".

O artigo 33 continha um parágrafo único que veio a ser vedado pelo Exmo. Presidente da República. Tal dispositivo excluía da incidência do imposto os seguintes valores pagos ao participante: 1) Benefício, proporcional às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, quando o ónus tivesse sido do participante, e 2) Resgate de tais contribuições.

O veto ao referido parágrafo único, conforme se demonstra abaixo, pode resultar em profunda distorção de ordem tributária e prejudicar, injustamente, o contribuinte.

Conforme amplamente divulgado, ao editar a Lei nº 9.250/95, pretendeu-se modificar o tratamento fiscal conferido às contribuições previdenciárias e os respectivos benefícios visando, dentre outros aspectos, estimular o próprio indivíduo a prevenir-se contra riscos em certezas de outra parte, fortalecer o Sistema Previdenciário Privado e aumentar sua eficiência como sistema complementar a Previdência Oficial e, assim, concorrer para incrementar a formação de poupança de longo prazo, indispensável para financiar investimentos essenciais para que se alcancem metas de crescimentos econômico sustentado.

Para tanto, como se indicou, permite-se (artigo 8º, inciso II, letra "e", da Lei 9.250/95) a dedução, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, de contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ónus tenha sido do contribuinte, efetuadas com a finalidade de custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social. Paralelamente, passam a enquadrar-se como rendimentos tributáveis, conforme exposto acima, os benefícios e resgates recebidos daquelas entidades.

Entretanto, caso se considere isolada e literalmente o comando constante do artigo 33, passarão a ser submetidos ao tributo valores de contribuições que, é inequívoco, não constituem rendimentos e que, além disso, jamais foram admitidos como dedução ou abatimento da base de cálculo do imposto, na declaração.

A incidência do imposto sobre tais valores, além de flagrantemente injusta, apresenta inúmeros pontos de conflito com as normas da legislação tributária. A primeira, por serem tributados valores retirados pelo participante e que correspondem às contribuições que efetuou anteriormente, quando a lei vedava que fossem considerados para reduzir a base de cálculo do imposto de renda. A segunda, por ocorrer a incidência repetida do imposto de renda sobre o mesmo rendimento. E a terceira, por não estar sendo respeitado o direito adquirido pelo contribuinte ao efetuar os pagamentos para o plano previdenciário, representado pela isenção que a lei lhe assegurava, a época de sua realização.

Com efeito, como observado, as contribuições para a previdência privada constituem meio do qual se serve o participante para acumular poupança a longo prazo. Os valores líquidos a ele pertencentes (valores brutos das contribuições menos a taxa de administração) são reunidos na conta de reserva técnica, no passivo da entidade de previdência privada, podendo, inclusive, vir a ser reclamados pelo participante antes do vencimento do plano estabelecido. É forma alternativa de acumulação de recursos de que pode lançar mão, em lugar de efetuar aplicações financeiras diretas, a exemplo dos depósitos em caderneta de poupança, cujos os rendimentos continuam isentos de imposto.

Assim, inexistindo a permissão para que as contribuições pagas no período de 01/01/89 a 31/12/95 fossem consideradas como abatimentos, ou dedução, ao determinar-se a base de cálculo de imposto de renda da pessoa física, é inequívoco que os valores das retiradas de contribuições do próprio participante nada mais representam senão o retorno do principal (menos a taxa de administração) que, ao longo do tempo, acumulou junto à entidade previdenciária e que, à época dos pagamentos das contribuições, não provocou qualquer reflexo em termos de redução da base tributável na declaração anual do imposto de renda.

Mesmo em se tratando em contribuições em anos anteriores, deve-se considerar que, além de representarem parcela irrisória das reservas técnicas atualmente existentes (não mais que 3% do valor destas), é muito provável que a redução que proporcionaram à base de cálculo do imposto de renda

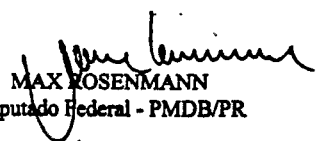
tenha sido praticamente nula. Isso porque, além dos abatimentos serem limitados legalmente, as reduções se efetuavam em conjunto com outras, de maior importância sendo provável que, caso utilizadas, o tenham sido apenas em parte.

De outro lado, ao tributar o valor do principal acumulado, ocorre incidência em dobro do imposto de renda sobre um mesmo rendimento, de vez que as contribuições foram realizadas com recursos que, em momento anterior, já foram alcançadas por aqueles tributos. Não menos importante é o fato de que a lei estará, em termos efetivos, retroagindo para prejudicar o contribuinte, de vez que anula a isenção que lhe é assegurada pela lei vigente à época em que efetuou os pagamentos.

As mesmas impropriedades apontadas ocorrerão na situação em que, em lugar de retirar-se o principal de uma só vez, o mesmo for sendo retornado ao participante aos poucos, em parcelas incluídas no valor do benefício periodicamente pago.

Ademais, ao efetuar os pagamentos das contribuições no período citado, o participante tinha assegurado pela lei a isenção sobre os benefícios, nas condições referidas no início desta justificação, e, por não se tratar de rendimento, o resgate correspondente a recursos aportados pelo próprio participante que, como afirmado, constituem o principal que acumulou.

Em função do acima exposto, o Governo visou atender a reivindicação, editando o artigo 8º da Medida Provisória em questão, só que o fez de maneira restritiva, ou seja, atribuindo a exclusão da incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos apenas ao valor do resgate recebido por ocasião do desligamento do participante do plano de benefícios da entidade de previdência privada, incentivando neste caso o resgate, e contrariando completamente o objetivo maior que é o de se elevar o nível de poupança da população, razão pela qual propõe-se através desta Emenda que seja estendida a referida exclusão também aos pagamentos periódicos de benefícios que atendam as condições estabelecidas no artigo 8º.


MAX ROSENMANN
Deputado Federal - PMDB/PR

Publicadas no Diário do Congresso Nacional (Sessão Conjunta), de 27-6-96

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.507, DE 20 DE JUNHO DE
1996, QUE "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
FORTELECIMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"(Redação da MP 1.460/96).

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Senador ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	005.
Deputado BETO LELIS	028.
Deputado KOYU IHA	020.
Deputado LIMA NETTO	017.
Deputado NEDSON MICHELETI	003, 009, 010.
Deputado NEWTON CARDOSO	021.
Deputado INÁCIO ARRUDA	002, 007, 011.
Deputada SANDRA STARLING	001, 013, 018, 022, 023, 024, 025, 026, 027.
Deputado SÉRGIO MIRANDA	006, 012, 014, 015, 016, 019.
Senador VILSON KLEINUBING	004, 008.

MP 1.507

000001



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.

EMENDA MODIFICATIVA

Agregue-se ao caput do art. 1º a expressão "e pelo Congresso Nacional.", com o que o mesmo passaria a ter a seguinte redação:

Art. 1º O Programa de Estimulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, instituído pelo Conselho Monetário Nacional, com vistas a assegurar liquidez e solvência ao referido Sistema e a resguardar os interesses de depositantes e investidores, será implementado por meio de reorganizações administrativas, operacionais e societárias, previamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Exposição de Motivos do Governo Federal, o Programa de Estimulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional "contempla a criação de linhas especiais de crédito e estabelece importantes medidas de incentivo a reorganização administrativa, societária e operacional das instituições que atuam nos mercados financeiros e de capitais"; inclui também providências de ordem tributária, permitindo "a amortização do ágio decorrente de diferença entre o valor pelo qual houver sido adquirida a participação societária na instituição incorporada e seu valor patrimonial" via dedução do valor correspondente da base de cálculo do lucro tributável; e finalmente "estende-se não somente àquelas instituições que se encontram nos regimes especiais de intervenção, liquidação e administração especial temporária ... como também, de forma geral, a todas as instituições integrantes do sistema financeiro que venham a envolver-se em programas de reorganização societária".

Trata-se, portanto, de medidas que, comprometendo recursos públicos de elevada monta, inclusive renúncias fiscais, incidem sobre o conjunto do sistema financeiro, caracterizando um processo de reestruturação global do mesmo.

Um processo desta natureza envolve questões de grande complexidade e importância, tanto da ótica do uso de recursos e das políticas públicas, como no que se refere a seus efeitos sobre a organização do sistema financeiro e, em geral, sobre o funcionamento da economia.

A emenda proposta objetiva estabelecer um mínimo e legítimo controle da sociedade, através do Congresso Nacional, sobre este processo, que, nos termos da Medida Provisória em tela, ficaria completa e autonomamente em mãos das autoridades do Banco Central, extrapolando suas atribuições e reduzindo o Legislativo a uma função de mero espectador das medidas adotadas e suas imprevisíveis consequências.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1996

DEP. SANDRA STARLING
PT/MS

MP 1.507 000002	
	
DATA: 28/06/96	PROPOS. 1507/96
TITULO: EMENDA A PROPOSTA	Nº PROPOSTA: 004
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - ☒ MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL	
ASSINATURA:	ARTIGO: PARÁGRAFOS: INCISOS: ALÍNEAS:
TEXTO O artigo 1º passa a ter a seguinte redação: “ Art. 1º O Programa de Estimulo à Restruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, insituído pelo Conselho Monetario Nacional com vistas a assegurar liquidez e solvência ao referido Sistema e a resguardar os interesses de depositantes e investidores, será implementado por meio de reorganizações administrativas, operacionais e societárias, previamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e envolverá exclusivamente instituições financeiras privadas”. JUSTIFICATIVA A emenda proposta tem o objetivo de prevenir os bancos oficiais de possíveis “efeitos colaterais” do Programa de Estimulo à Restruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional. Na busca de conter a crise de liquidez bancaria provocada, principalmente, pelo Plano Real, o governo federal determinou que o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal passassem a atuar no interbancario. Assim, ao final do mês de outubro, dos oito bilhões de reais que giram atualmente no interbancario, os dois bancos oficiais estavam emprestando seis e meio bilhões, a maior parte deste valor provavelmente concentrada junto ao banco Bamerindus e ao Banco Nacional. Trata-se portanto de envolver as duas das mais importantes instituições públicas do país na dança para salvar banqueiros em crise. Na mesma dança poderão entrar outras instituições financeiras públicas, inclusive os bancos estaduais, que poderiam ser até privatizados na medida em que esta não deixa claro que aquelas instituições seriam atingidas pelo PROER.	
ASSINATURA:	

MP 1.507

000003



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.507, DE 20

Emenda Modificativa

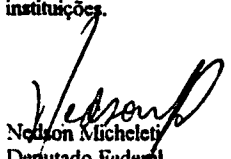
O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - O Programa de Estimulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, insituído pelo Conselho Monetário Nacional com vistas a assegurar a liquidez e a solvência ao referido Sistema e a resguardar os interesses de depositantes e

investidores, será implementado por meio de reorganizações administrativas, operacionais e societárias, previamente autorizado pelo Banco Central, não se aplicando às instituições financeiras públicas.

JUSTIFICAÇÃO

O fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional pressupõe o fortalecimento das instituições financeiras públicas, principais agentes de desenvolvimento econômico e social, razão de ser do próprio sistema financeiro. Assim, estas instituições devem ser preservadas de possíveis reformulações que possam prejudicar o patrimônio público e, principalmente, as regiões menos favorecidas de nosso país, necessitadas dos recursos e investimentos dessas instituições.


Nelson Micheletti
Deputado Federal

MP 1.507

000004



Data: 25/06/96 Proposição: MP-1507 de 21 de junho de 1996

Autor: SENADOR WILSON KLEINUBING

Nº Prontuário: 644

Tipo: 1() Supressiva 2() Substitutiva 3() Modificativa 4(X) Aditiva 5() Substitutiva Global

Página: /1

Artigo: 1º

Parágrafo: 3º

Inciso

Alinea

Texto

Dê-se ao caput do artigo 1º a seguinte redação, mantendo-se inalterados os seus parágrafos 1º e 2º, acrescentando-se o parágrafo 3º:

"Art. 1º. O Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, instituído pelo Conselho Monetário Nacional com vistas à assegurar liquidez e solvência ao referido Sistema e a resguardar os interesses de depositantes e investidores, será implementado por meio de reorganizações administrativas, operacionais e societárias, previamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em instituições cujo patrimônio líquido seja positivo.

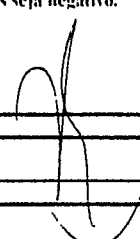
§1º.....

§2º.....

§3º - O Senado Federal poderá autorizar aplicação do Programa de que trata o caput deste artigo, em instituições cujo patrimônio seja negativo, bem como estabelecer limites para esta aplicação, decidindo, em cada caso, sobre a conveniência, condições e limites de liquidação de instituição financeira."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo esclarecer plenamente a sociedade brasileira sobre os altos e baixos números que operações com o PROER, determinando os valores do Banco Central do Brasil, ou Tesouro Nacional deverão assumir, em cada caso, para assegurar o normal funcionamento e liquidez do Sistema Financeiro. O Senado Federal pelas suas competências constitucionais deve atuar ativamente nas situações em que o patrimônio líquido de instituições envolvidas seja negativo.

Assinatura: 

MP 1.507

000005



Data		Proposição	
25/junho/96		Medida Provisória nº 1507, de 20 de junho de 1996	
Autor			
Senador Antonio Carlos Magalhães			
Prontuário		Tipo da Emenda	
		Aditiva	
Artigo	Parágrafo	Início	Alínea
Artigo 1º	Parágrafo 1º	-:-	-:-
Texto e Justificativa			

O § 1º do art. 1º, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais parágrafos.

“Art. 1º...

§ 1º - As instituições financeiras, para se beneficiarem de recursos destinados ao redimensionamento e reorganização administrativa, custeados pelo Programa de Estimulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER, deverão conceder, aos seus empregados, estabilidade por dois anos, contados da data de aprovação da solicitação dos recursos pelo Conselho Monetário Nacional

I - Não haverá contratação de recursos novos para o redimensionamento e reorganização administrativa das instituições financeiras beneficiárias do PROER, sem o cumprimento do disposto neste parágrafo

II - Estão excluídos do direito à estabilidade os empregados que aderirem a programa de demissão voluntária, aprovado pelo sindicato da categoria a que pertence o demissionário e homologado pela Justiça do Trabalho

a) - O programa de demissão voluntária conterá, no mínimo, parcelas de indenização por ano de trabalho, auxílio alimentação e acesso ao plano de saúde durante seis meses, sem prejuízo dos demais direitos trabalhistas constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5 452, de 1º de maio de 1943 ”

Justificação

Esta emenda tende a evitar que aqueles bancos que têm se beneficiado dos recursos do PROER continuem a promover o festival de demissões que impõem aos seus funcionários, provocando um quadro crítico nas cidades onde os bancos mantinham suas sedes. Não se concebe que o PROER incentive o desemprego de milhares de bancários, favorecendo tão somente o enriquecimento dos grandes bancos. Não admitimos, ainda, que a finalidade do PROER seja deturpada, haja vista que sua finalidade é promover a estabilidade do sistema financeiro nacional, não podendo aumentar o grave problema social do desemprego. É oportuno lembrar o forte impacto social que as medidas de reestruturação do Sistema Financeiro Nacional estão causando. Por outro lado, nossa emenda pretende oferecer, legalmente, condições dignas aos funcionários que serão desligados dos bancos, a fim de que possam buscar novas atividades, criando microempresas, ou retornando ao mercado de trabalho, vez que são trabalhadores qualificados.

Assinatura		Página Inicial	Página Final
		1	de

MP 1.507

000006

Produsen

Centro de Informação e Processamento de Dados do Senado Federal

Data: 24/06/96		Proposição: Medida Provisória nº 1.507/96		
Autor: Deputado Sergio Miranda		Nº Prontuario: 266		
Tipo: 1 () - Supressiva 2 () - Substitutiva 3 () - Modificativa 4 (X) - Aditiva 5 () - Substitutivo Global				
Página: 1 de 1	Artigo: 1º	Parágrafo: 999	Inciso	Alínea
Texto			arquivo = MP1507D.DOC	

Inclua-se o seguinte parágrafo ao corpo do art. 1º, como § 2º e renumera-se o seguinte:

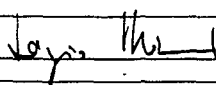
"§ 2º- Os créditos oferecidos pelo Banco Central para efeito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional serão compensados através do aumento do depósito compulsório bancário de forma a promover a compensação do meio circulante.

Justificação

Esta MP destina-se a facilitar o processo de saneamento do Sistema Financeiro Nacional através da concessão de favorecimentos creditícios e tributários. Contudo, a abertura de linhas de crédito pelo Banco Central terá como consequência paralela o aumento do meio circulante. Assim, o BACEN acabará por emitir títulos para contenção das moedas em circulação, já que o controle inflacionário depende deste controle.

O texto e as discussões acerca desta Medida Provisória estão escondendo que além das linhas de financiamento, dos incentivos fiscais e tributários o Estado participará ainda com o aumento da dívida pública, uma nova conta a ser paga pelos contribuintes.

Assinatura:



MP 1.507

000007

Produsen

Centro de Informação e Processamento de Dados do Senado Federal

Data: 26/06/96	Propo: 1507/96
Autor: INACIO ARRUDA	
Nº Prontuario: 094	
Tipo: 1 () - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 () - MODIFICATIVA 4 (X) - ADITIVA 5 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL	
Página: 1	Artigo: 1 PARAGRAFO: 1 INCIS: 1 ALÍNEA: 1

Acrescente-se ao artigo 1º o seguinte § 3º

"§ 3º As instituições beneficiadas pelo Programa não poderão demitir funcionários em razão do processo de reestruturação realizado através de reorganizações administrativas, operacionais e societárias."

Justificativa

Desde a implantação do Programa de Estimulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, aproximadamente R\$ 10 bilhões foram destinados às instituições bancárias que realizaram incorporações. Para a fusão do Banco Nacional pelo UNIBANCO foram destinados quase R\$ 6 bilhões, para o Excel incorporar o Banco Econômico foram mais R\$ 3 bilhões e recentemente o Banco Bandeirantes incorporou o BANORTE e solicitou cerca de R\$ 600 milhões. Não faltaram recursos publicos para garantir a estabilidade do sistema financeiro, entretanto não se teve o devido cuidado para impedir que o PROER acabasse por financiar a demissão de milhares de trabalhadores em todo o país. Somente no estado de Pernambuco, sede do BANORTE, estão previstas cerca de 700 demissões. No Ceará e outros estados da nação os funcionários vivem a angustiante situação de também perderem seus empregos.

A presente emenda tem por objetivo vedar esta inaceitável situação. Como se não bastasse o fato do poder publico destinar vultosa soma de recursos para um setor salvar instituições financeiras falidas de forma fraudulenta, os trabalhadores ainda são penalizados com a perda de seus empregos. O que se pretende portanto é impedir que o povo, através do poder publico, acabe financiando o aumento do desemprego que atinge milhões de trabalhadores brasileiros

MP 1.507

000008

Data: 25/06/96		Proposição: MP-1507 de 21 de junho de 1996	
Autor: SENADOR VILSON KLEINI BING		Nº Prontuário: 644	
Tipo: 1() Supressiva 2() Substitutiva 3() Modificativa 4(X) Aditiva 5() Substitutiva Global			
Página: 1/1	Artigo: 1º	Paragrafo: 3º	Inciso
Alínea			

Texto

Acrescente-se o parágrafo 3º ao artigo 1º, com a seguinte redação:

:

"§3º - As autoridades do Conselho Monetário Nacional, do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil que tenham autorizado a inclusão de instituições financeiras no PROER, nos termos do artigo 1º desta Lei ficam impedidas de participar das Diretorias e Conselhos destas instituições financeiras pelo prazo de dez anos, a contar da data da respectiva inclusão."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo esclarecer plenamente a sociedade brasileira que os responsáveis no governo pela implementação da reestruturação societária e operacional, seja através de fusões, incorporações, cisões ou desmobilizações de instituições financeiras, não poderão participar da nova estrutura societária, estabelecendo-se uma quarentena pelo período de dez anos a contar da data da autorização, resguardando-se o caráter ético que deve nortear o PROER.

Assinatura:

MP 1.507

000009



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.507, DE 20 DE

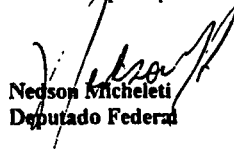
Emenda Aditiva

Inclua-se o seguinte parágrafo ao Artigo 1º

§ 3º O Banco Central do Brasil, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, o Banco da Amazônia e o Banco do Nordeste do Brasil somente poderão aceitar títulos e direitos do Tesouro Nacional ou de empresas estatais pelo seu valor de mercado.

Justificação

As instituições financeiras supracitadas são públicas, não podendo, portanto, realizar transações financeiras que acarretem em prejuízo. Os títulos do Tesouro Nacional e/ou das empresas estatais são comercializados nos mercados nacional e internacional por valores inferiores ao seu valor de face. Ora, se essas empresas aceitarem os referidos papéis pelo seu valor de face, e não pelo de mercado, estarão contabilizando prejuízos financeiros, o que contraria o princípio da boa administração e o interesse da sociedade.



Nelson Micheletti
Deputado Federal

MP 1.507

000010



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.507, DE 20 DE

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 1º

A instituição financeira que receber recursos do Programa de Estimulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro, instituído pelo Conselho Monetário Nacional com vista a assegurar liquidez e solvência ao referido Sistema e a resguardar os interesses de depositantes e investidores. Não poderá por um período de 12 meses promover demissões ou programas de demissões voluntárias de seus funcionários, bem como do quadro funcional da instituição incorporada.

JUSTIFICATIVA

O país passa por um aperto de liquidez brutal. Faltam recursos para agricultura, pequena e média empresa, saúde, assistência social e a habitação. A consequência desta restrição é uma onda de desemprego sem precedente na história do país. Mas para salvar o Sistema Financeiro Nacional o governo colocou a disposição bilhões de reais. Os recursos liberados por intermédio do PROER terão que ser retirados de circulação pelo Banco Central do Brasil, já que este tem sido um dos instrumentos utilizado pelo governo para o controle da inflação, o que inevitavelmente elevava, ainda mais, as taxas de juros. A consequência de juros elevados é a recessão e a consequente falência do setor produtivo, gerando com isso mais desemprego. Logo não é correto que o setor beneficiado com o sacrifício da nação contribua para essa tragédia nacional. O Unibanco um dos beneficiados com o PROER, para incorporar o banco Nacional, anunciou que pretende iniciar um programa de

demissões. Esse fato é inaceitável, visto que, a sociedade que está lutando para encontrar alternativas para a solução do desemprego, não deve e não pode consentir que os escassos recursos públicos sejam utilizados para financiar demissões.

Nedson Alcântara
Deputado Federal

MP 1.507

000011

25/06/96 19/07/96

PROJETO DE LEI Nº 194

1 - ☒ SUPRESSIVA 2 - ☐ SUBSTITUTIVA 3 - ☐ MODIFICATIVA 4 - ☐ ADITIVA 5 - ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

Suprima-se, na íntegra, o artigo 2º

JUSTIFICATIVA

O artigo cuja supressão estamos propondo concede, para os casos de incorporação, isenção de imposto de renda de pessoa jurídica. Primeiro, será permitido ao banco a ser incorporado lançar como perda os valores dos créditos de difícil recuperação; em seguida, será permitido ao banco comprador deduzir de seu lucro a diferença entre o valor da aquisição da instituição e o valor patrimonial da incorporada.

Como este valor patrimonial será negativo, isso equivale dizer que o banco poderá abater de seu lucro tributável o valor que tiver pago na compra, acrescido do banco que o banco incorporado tiver.

Esta renúncia fiscal poderá custar ao erário uma perda dificilmente menor do que 4 ou 5 bilhões de reais. Isto sem contar os possíveis custos do financiamento do Banco Central. Mais ou menos o mesmo valor que o governo pretende arrecadar a mais, em um ano, com a reforma da legislação do imposto de renda das empresas que acaba de ser aprovada pela Câmara dos Deputados.

O que a Receita conseguir arrecadar a mais de todas empresas durante o ano de 1996, estará devolvendo aos bancos sob forma de isenção. A isto um banqueiro, membro da diretoria da ABBC - Associação Brasileira dos Bancos Comerciais, em declaração a imprensa chamou de "racionalização das regras tributárias" e "tratamento fiscal mais adequado" ao setor.

Trata-se de mais um escandaloso assalto ao erário. O estado continua a favorecer o capital, com mecanismos "extra-mercado". É preciso encontrar uma solução de mercado para a crise bancária, protegendo-se o interesse público, sem causar danos ao erário e sem criar privilégios creditícios ou fiscais de qualquer tipo.

MP 1.507

000012


 Prodasen

Data: 24/06/96		Proposição Medida Provisória nº 1.507/96		
Autor: Deputado Sérgio Miranda		Nº Pronunário 266		
Tipo 1(x) - Supressiva 2() - Substitutiva 3() - Modificativa 4() - Aditiva 5() - Substitutivo Global				
Página: 1 de 1	Artigo 2º	Parágrafo.	Inciso.	Alínea
Texto		Arquivo = MP1507B.DOC		

Exclua-se o texto do art. 2º, renumeram-se os demais.

Justificação

O texto do art. 2º é claramente inconstitucional. Afronta o disposto no art. 150, § 6º da Carta Magna. Este parágrafo determina que os "Qualquer subsídio ou isenção, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante lei específica federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.". Esta MP não cumpre esta exigência, pelo que os benefícios presentes no art. 2º são inconstitucionais. Devendo este artigo ser suprimido do texto da Medida Provisória.

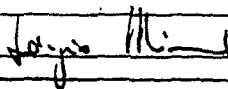
Não bastasse a inconstitucionalidade, esta MP destina-se a permitir concessões de incentivos fiscais e creditícios para absorver créditos de difícil recuperação. Na prática, isto significa repassar ao Tesouro Nacional a conta desses créditos.

Consideramos importante que o Estado tome as medidas necessárias para promover o saneamento e aumentar as condições de funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, contudo não podemos permitir que o Estado brasileiro, incapaz de garantir recursos para saldar os seus compromissos básicos com saúde e educação, assuma o ônus pela má administração das empresas do Sistema.

Este tratamento privilegiado para o setor financeiro não pode sobreviver. Dentre em breve, para facilitar o processo de globalização das empresas nacionais o governo vai acabar por estender estas regalias o toda a economia...

É impressionante como o discurso de livre mercado é sempre revogado para que o povo pague a conta dos desajustes e das falências promovidas pelo mercado.

Assinatura:



MP 1.507

000013


 Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.507

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se o inciso I. do art. 2º, a seguinte redação:

I - a instituição a ser incorporada deverá contabilizar como perdas os valores dos créditos de difícil recuperação, observadas para esse fim, normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional e autorizadas pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de subordinar à autorização do Poder Legislativo as regras que serão aplicáveis para contabilização de perdas dos valores de créditos de difícil recuperação. A medida embute a concessão de um incentivo fiscal que não está plenamente determinado, pois que dependerá única e exclusivamente de deliberação do Conselho Monetário Nacional. De acordo com o dispositivo, nem mesmo a Receita Federal será ouvida, depreendendo-se daí uma incongruência da medida com respeito às esferas de atribuição dentro do próprio Poder Executivo. Vale ressaltar que a Constituição veda a concessão de qualquer benefício fiscal sem o devido amparo em lei específica, o que torna absolutamente necessária a apreciação de tais regras pelas duas casas do Congresso. Além atender aos ditames legal, consideramos que, com a medida, que estaremos conferindo maior transparência e legitimidade ao processo de reestruturação do sistema bancário efetivados mediante a concessão de incentivos fiscais.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1996

Sergio Miranda
 DEP. SAUBA STREUV
 PMG

MP 1.507

000014



Data 21/06/96		Proposição: Medida Provisória nº 1.507/96		
Autor: Deputado Sergio Miranda		Nº Prontuario: 260		
Tipo: 1 () - Supressiva 2 () - Substitutiva 3 (x) - Modificativa 4 () - Aditiva 5 () - Substitutivo Global				
Página: 1 de 1	Artigo: 2º	Parágrafo	Inciso: V	Alínea:
Texto		arquivo = MP1507F.DOC		

Modifica-se o texto do inciso V do art. 2º.

"V - para efeitos de determinação do lucro real, a soma do ágio amortizado com o valor compensado dos prejuízos fiscais de períodos-base anteriores não poderá exceder, em cada período-base, a trinta por cento do lucro líquido, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação aplicável, ou a trinta por cento do valor recolhido pela empresa, no exercício anterior, referentes às contribuições sociais sobre o lucro e/ou faturamento, prevalecendo o menor valor."

Justificação

Esta MP destina-se a facilitar o processo de saneamento do Sistema Financeiro Nacional através da concessão de favorecimentos creditícios e tributários.

Contudo, não podemos permitir que essas empresas recebam incentivos tributários incompatíveis com o montante de tributos que realmente recolhe. É sabido que o setor financeiro se encontra entre os que menos contribuem frente ao lucro real obtido. Assim, esta emenda visa introduzir um paralelo entre o valor do incentivo tributário a ser concedido e o montante das contribuições pagas pelo beneficiário.

Assinatura.

Sergio Miranda

MP 1.507

000015



Data: 24/06/96		Proposição: Medida Provisória nº 1.507/96	
Autor: Deputado Sérgio Miranda		Nº Prontuario: 266	
Tipo: 1 () - Supressiva 2 () - substitutiva 3 (x) - Modificativa 4 () - Aditiva 5 () - Substitutivo Global			
Página: 1 de 1	Artigo: 2º	Parágrafo:	Inciso: VI Alinea:
Texto		arquivo = MP1507E.DOC	

Modifica-se o texto do inciso VI do art. 2º.

“VI - a amortização do valor do ágio de que trata o inciso II deverá ser relegada para fins de cálculo de todas as contribuições sociais devidas;”

Justificação

Esta MP destina-se a facilitar o processo de saneamento do Sistema Financeiro Nacional através da concessão de favorecimentos creditícios e tributários.

Contudo não é justo que também o Sistema de Previdência Social arque com este processo. Medidas Provisórias como esta, que diminuem a arrecadação da seguridade social, com transferência desses recursos para o setor financeiro, comungam da responsabilidade da falência do sistema. Se o Congresso Nacional permite que tais fatos aconteçam, torna-se co-responsável.

Assinatura.

MP 1.507

000016



Data: 24/06/96		Proposição: Medida Provisória nº 1.507/96	
Autor: Deputado Sérgio Miranda		Nº Prontuario: 266	
Tipo: 1 () - Supressiva 2 () - substitutiva 3 () - Modificativa 4 (x) - Aditiva 5 () - Substitutivo Global			
Página: 1 de 1	Artigo: 2º	Parágrafo: 999	Inciso: Alinea:
Texto		arquivo = MP1507A.DOC	

Inclui-se o seguinte parágrafo ao art. 2º:

“§ - a recuperação dos créditos que foram considerados como de difícil recuperação para fins do disposto neste artigo, implicará no imediato ressarcimento dos tributos não pagos à conta do respectivo registro como ágio, na aquisição do investimento, de que trata o inciso II deste artigo”.

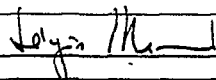
Justificação

Esta MP destina-se a facilitar o processo de saneamento do Sistema Financeiro Nacional através da concessão favorecimentos creditícios e tributários.

Contudo, está-se permitindo que as empresas ao pagem por ativos de difícil monetização e compensem esse prejuízo, através de dedução tributária. Saem ganhando os antigos controladores e perdendo o Erário. Pior ainda, quando omitem-se os procedimentos devidos quando da recuperação desses créditos.

Negada a preocupação manifesta por esta emenda, estaremos não só incentivando que os mais diversos créditos sejam considerados como de difícil recuperação para maquiagem dos ativos, mas que esta Medida Provisória se transforme num importante instrumento de sonegação fiscal, fugindo aos objetivos expostos.

10 Assinatura:



MP 1.507

000017

Prodesen

2	24 / 06 / 96	3	PROPOSTA	
		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1507/96		
4	AUTOR		5	
DEP. LIMA NETTO				
6	TIPO			
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7	8	9	10	11
1 / 1	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	32			

"Suprima-se do art. 3º as referências aos arts. 230, 264 § 3º e 270, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976".

JUSTIFICATIVA

O projeto de conversão, aliás repetindo os anteriores de Medidas Provisórias sobre o mesmo tema, prevê, no seu art. 3º, a não aplicabilidade às incorporações realizadas no âmbito do Programa, dentre outros, do disposto nos arts. 230, 264, § 3º, e 270, parágrafo único da Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A), que tratam, basicamente, do direito de recesso dos acionistas minoritários.

Trata-se de incorreção técnica, posto que a Lei 7.958 (Lei "Lobão") já havia revogado ditos dispositivos, ao alterar a redação do art. 137 da Lei nº 6.404, por se constituírem em disposições em contrário à nova disciplina legal. Essa matéria foi objeto de pareceres de grande número de juristas, sendo que a maioria absoluta, dentre os quais cabe destacar os Drs. Alfredo Lamy Filho e José Luiz Bulhões Pedreira, autores intelectuais da lei das sociedades anônimas, se manifestou no sentido da revogação.

A redação dada pelo Poder Executivo ao art. 3º da MP, afora se constituir em impropriedade técnica, tem criado insegurança no setor empresarial, que contava, como tem contado, com a revogação dos mencionados dispositivos para realizar operações de reorganização empresarial, tão imperiosas, neste momento, no País, em face da

necessidade da redução de custos e ganhos de escala, por imposição do processo de globalização da economia.

ASSINATURA



MP 1.507

000C18

 Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.507

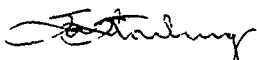
EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 3º

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 6.404/76, a chamada Lei das S.A., estabelece alguns mecanismos que garantem aos acionistas minoritários de companhias abertas algum espaço de reação frente às decisões que venham a ser tomadas pelos acionistas majoritários na condução dos destinos da empresa. A referida lei prevê a possibilidade de o acionista dissidente da deliberação que aprovar a incorporação da companhia em outra sociedade, exercer o direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor de suas ações. Assim, o acionista minoritário que se sinta lesado com a incorporação, seja porque é ofertado um ágio muito elevado, seja porque é feita uma avaliação incorreta do patrimônio líquido da incorporada, teria plenas condições de alienar sua participação sem arcar com maiores prejuízos. O artigo 3º suprime tal prerrogativa apenas para os acionistas minoritários de companhias, cuja reorganização societária tenha ocorrido no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional. Além disso, o dispositivo estabelece que a alienação do controle da companhia aberta prescindirá de previa autorização da Comissão de Valores Mobiliários. Em nosso entendimento, a medida revela uma nitida discriminação a determinado grupo de acionistas, afrontando em cheio direitos adquiridos, o que recomenda sua exclusão do texto legal.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1996



DEP. SANDRA STARLING

PT/MG

MP 1.507

000019



Data: 24/06/96	Proposição: Medida Provisória nº 1.507/96				
Autor: Deputado Sérgio Miranda			Nº Prontuário: 266		
Tipo: 1 (x) - Supressiva 2 () - Substitutiva 3 () - Modificativa 4 () - Aditiva 5 () - Substitutivo Global					
Página: 1 de 1	Artigo: 3º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	
Texto			Arquivo = MP1507C.DOC		

Exclua-se o texto do art. 3º, renumerando-se o seguinte.

Justificação

O texto do art. 3º destina-se a permitir que sejam desrespeitados os direitos e garantias dos sócios minoritários nos processos de reorganização administrativa ou societária. Ora, em todos os demais setores da economia esses direitos são respeitados por força de lei. Nada mais justo.

Consideramos importante que o Estado tome as medidas necessárias para promover o saneamento e aumentar as condições de funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, contudo não podemos permitir as regras de mercado sejam alterados por força de lei, em prejuízo dos pequenos acionistas. Tratam-se de empresas de capital aberto e como tal devem se comportar.

Este tratamento privilegiado para o setor financeiro não pode sobreviver. Dentre em breve, para facilitar o processo de globalização das empresas, o governo vai acabar por estender estas regalias a todos os setores da economia, com grande prejuízo para os pequenos investidores da sociedade.

Assinatura:

MP 1.507

000020



MP nº 1.507
Data: 25 de junho de 1996
Autor: Deputado ROYU IHA
Prontuário: 371

EMENDA ADITIVA

Inserir o Artigo 3 na medida Provisória nº 1.507 com a redação abaixo e renumeração dos Artigos seguintes:

"Art. 3 Nas reorganizações societárias decorrentes de processos de incorporação, fusão e cisão ocorridos no âmbito do Programa de que trata o art. 1 desta Lei; nas privatizações previstas na Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e na adoção de regimes especiais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, conforme estabelecidos na Lei nº 8.024, de 13 de março de 1974, e no Decre-

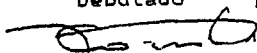
to-Lei n. 2.321, de 23 de fevereiro de 1987, será assegurado aos empregados das empresas envolvidas a garantia de emprego pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

JUSTIFICATIVA

Quando o Governo propõe a renúncia fiscal, com dedução no imposto de Renda, para o capital, nos processos de incorporação, fusão e cisão de instituições financeiras, nada mais justo se estabelecer mecanismos de proteção aos empregados das empresas envolvidas, com a garantia temporária de emprego. Do contrário, prevalece o capitalismo selvagem, com onus imposto a toda a sociedade, através de incentivos fiscais à banqueiros nacionais e estrangeiros, enquanto os empregados ficam ao sabor das demissões em massa. A questão social recomenda a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1996

Deputado KOYU IHA



MP 1.507

000021

Prodasen

**COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1507 DE 20 DE JUNHO DE 1996, QUE
"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1507, DE 1996

Dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte art. 4º à Medida Provisória, renumerando-se atual art. 4º para art. 5º:

"Art. 4º. Serão nulas as penas e multas impostas à instituição financeira de natureza autárquica ou estatal, em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial, aplicadas a qualquer título pelo Banco do Brasil.

Parágrafo Único. Desde que haja previsão nas normas internas de cada instituição mencionada no caput, será aceito, tempestivamente, qualquer pedido de transferência contábil interna, que possibilite eventual valorização financeira com data retroativa".

JUSTIFICAÇÃO

A aplicação de multas e penas pelo Banco Central do Brasil a autarquias estaduais e empresas públicas estatais representam séria afronta ao princípio da reserva legal, ofendendo a autonomia do Estado que as controla, ainda que sejam instituições de natureza financeira, como é o caso das Caixas Econômicas e dos Bancos Estaduais.

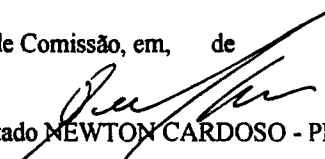
Da mesma forma, a eventual negativa de pedidos de valorização de transferências financeiras dentro da própria instituição autárquica ou estatal, ainda que intempestivamente feitos, como eventualmente ocorreu na esdrúxula conjuntura da reforma monetária de 1990. Neste caso se permitiu a existência simultânea de duas moedas, embora uma circulante e outra bloqueada (conforme dispunha a Resolução CMN nº 1756), o que representou uma forma indireta de punição e, por conseguinte, de igual modo feriu o princípio constitucional da autonomia dos Estados Federados.

Considerar tempestivo qualquer pedido de transferência interna admitida pela mesma Resolução CMN nº 1756, faz sentido na medida em que diversas instituições financeiras autárquicas, especialmente as Caixas Econômicas Estaduais, que, por sentirem mais duramente os efeitos do bloqueio dos depósitos de poupança naquela reforma monetária, foram levadas a momentâneas posições de deficiência em suas reservas. Assim, justamente por

este motivo, as Caixas Estaduais ficaram impedidas de realizar nos exíguos prazos fixados, a transferência para a transformação de cruzeiros em cruzados.

Esta operação, que é susceptível de valorização retroativa, lhes impediu ganhos financeiros contabilizáveis.

Sala de Comissão, em, de de 1996.


Deputado NEWTON CARDOSO - PMDB/MG

MP 1.507

000022



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.507

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo

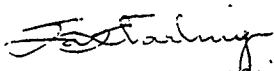
Art. Será criada comissão tripartite, formada por representantes do governo, das instituições financeiras e do sindicato dos bancários, a fim de deliberar sobre cada um dos processos de demissão que se fizerem necessários ao longo da implementação do Programa de Estimulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional.

§ único A comissão referida no "caput" definirá as condições para o treinamento e reciclagem dos trabalhadores demitidos com vistas ao seu aproveitamento em outros setores de atividade econômica, preferencialmente, dentro do mesmo grupo de empresas de que a instituição financeira faça parte.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela tem o objetivo de estabelecer um acompanhamento tripartite dos processos de demissão que estão por vir com a implementação do PROER. Não temos dúvida de que a reestruturação do sistema financeiro trará custos sociais elevados, não só na forma de despesas e perdas financeiras incorridas pelo Tesouro Nacional, como também pelo agravamento das condições e do nível de emprego no setor. Há previsões indicando que cerca de 100 mil postos de trabalho serão eliminados no segmento das instituições financeiras, o que, por si só, já é um indicador altamente preocupante do impacto social de tais medida. Diante de tal quadro, nada mais justo do que exigir que as deliberações sejam adotadas com base em entendimentos e deliberações entre governo, instituições financeiras e empregados, permitindo que o processo irreversível das demissões ocorra da forma mais democrática e transparente possível. Além disso, caberá a esta mesma comissão estabelecer condições para treinamento e preparação dos empregados demitidos, com vistas ao seu reingresso no mercado de trabalho.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1996


DEP. SANDRA STALLING
PT / MG

MP 1.507

000023

 Prodasen

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.507

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

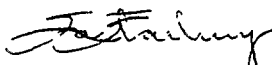
Art. Todo crédito subsidiado ou incentivo fiscal concedido às instituições financeiras, no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, será autorizado pelo Banco Central, mediante a entrega, ao Tesouro Nacional, de uma parte do capital social da sociedade beneficiária, na proporção do volume de recursos recebidos em condições favorecidas.

JUSTIFICATIVA

A implementação do PROER, certamente, envolverá custos de grande monta para o Tesouro Nacional, que será levado a criar linhas de crédito subsidiadas e incentivos fiscais para as instituições participantes do programa. A emenda em tela busca atenuar os efeitos negativos da medida sobre o erário, através da determinação de um tipo de ressarcimento na forma de ações representativas do capital social da instituição beneficiária, na proporção do volume de subsídios e incentivos recebidos. Dessa forma, poderá o Tesouro ser compensado pela futura valorização das empresas socorridas. Isso envolve um elemento adicional a ser

contemplado nos contratos e acordos firmados com as instituições financeiras beneficiadas pelo PROER, no sentido de resguardar os interesses da União e evitar que maiores ônus sejam transferidos para a sociedade.

Sala das Sessões 25 de junho de 1996


DEP. SANDRA STABLING
PT/MG

MP 1.507

000024

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

 Prodas

EMENDA ADITIVA

Agregue-se ao texto da medida provisória o seguinte artigo, onde couber:

Artigo . As instituições financeiras federais deverão pautar suas transações no mercado interbancário pelos mesmos critérios de avaliação de riscos utilizados pelas instituições financeiras privadas, não podendo seus recursos serem usados em operações de socorro a instituições financeiras privadas nas quais se tenham detectado dificuldades de liquidez ou patrimoniais

JUSTIFICATIVA

A utilização de recursos do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal em operações de socorro a entidades financeiras privadas em processo de crise tem sido denunciada em frequentes comentários publicado na grande imprensa nacional. Os episódios recentes relacionados com a operação Unibanco-Nacional são ilustrativos da magnitude dos recursos envolvidos e do potencial prejuízo que podem acarretar a ambas instituições federais, que em última instância, repercutem sobre seu acionista-contralador, a União.

A emenda proposta tem o propósito de preservar a situação financeira e patrimonial destas instituições federais e evitar que os custos de eventuais problemas de má administração privada sejam transferidos, via Tesouro Nacional, ao conjunto de contribuintes.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1996.


DEP. SANDRA STABLING
PT/MG

MP 1.507

000025

Prodast

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.507

EMENDA ADITIVA

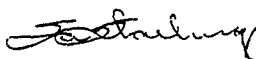
Inclua-se o seguinte artigo onde couber:

Art. As instituições financeiras que tenham acesso ao Programa de Estímulo a Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER comprometer-se-ão a manter a estabilidade de seus funcionários pelo período de seis meses, a contar da data em que seja aprovada sua participação no referido programa.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela tem o objetivo de estabelecer reciprocidade às vantagens e benefícios que serão concedidos às instituições financeiras incluídas no PROER. Não há dúvida de que a implementação do programa envolverá custos elevados para a sociedade, na forma de recursos das reservas monetárias que serão utilizados para cobrir os rombos financeiros das instituições financeiras em situação pré-falimentar. Além disso, é de se esperar que boa parte dos créditos incobráveis destas instituições sejam transferidos para o Tesouro Nacional, via Banco Central. Nesse sentido, nada mais justo do que exigir destas mesmas instituições a manutenção do nível de empregos por um período determinado, a fim de se evitar um agravamento da situação social do país, já que se prevê que a reformulação do setor financeiro nacional devere provocar a demissão de mais de 100 mil bancários. A medida permitirá aliviar o impacto imediato de tais medidas e propiciar um tempo de ajuste ao processo irreversível de demissões.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1996


DEP. SANDRA STARLING
PT/RS

MP 1.507

000026

Prodason

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.507

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo, onde couber:

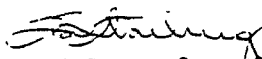
Art. - O Banco Central do Brasil determinará a republicação do balanço patrimonial da instituição financeira, caso seja verificado, através do exercício da competência

prevista no inciso IX, do art. 10, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que os dados patrimoniais e financeiros da sociedade encontram-se indevidamente contabilizados ou não espelham a sua real situação econômico-financeira.

JUSTIFICATIVA

Uma das principais atribuições exercidas pelo Banco Central é a de zelar pelo adequado funcionamento do sistema financeiro, mediante a fiscalização das instituições financeiras e a aplicação de penalidades cabíveis. Esta competência confere à Autoridade Monetária a posição privilegiada que lhe permite ter acesso a todas as informações relevantes sobre a situação econômico-financeira das instituições financeiras, que nem sempre estão devidamente espelhadas nos balanços publicados. Aliás, não é raro que instituições, reconhecidas como sólidas e bem posicionadas no mercado, sofram grave deterioração de seu perfil patrimonial, devido à existência de elevado volume de créditos com insuficiente grau de cobertura ou, mesmo, incobráveis. Este quadro não é contemplado nos números do balanço, o qual apresenta um volume de ativos e de capitalização superavaliados. Somente o Banco Central dispõe de meios para detectar tais desequilíbrios e para esclarecer tal situação junto a correntistas e investidores. Assim, a fim de ampliar a transparência e a democratização das informações relevantes para todos os interessados, propomos emenda no sentido de que o Banco Central determine a republicação de balanços patrimoniais de instituições financeiras que não registrem adequadamente sua real situação econômico-financeira.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1996


DEP. SANDRA STEINBERG
PT/MS

MP 1.507

000027



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.507

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O acesso ao Programa de Estímulo a Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER somente será autorizado pelo Banco Central do Brasil, após a apresentação de projeto de ressarcimento dos custos a serem incorridos pela União Federal na sua implementação.

JUSTIFICATIVA

A implementação do PROER, certamente, envolverá custos de grande monta para o Tesouro Nacional, que será levado a honrar passivos e assumir créditos incobráveis. A emenda em tela busca atenuar os efeitos negativos da medida sobre o erário, através da determinação de que todo o projeto de reorganização administrativa, operacional e societária devesse contar com um esquema de ressarcimento aos cofres públicos das despesas e perdas incorridas pela União. Isso envolve um elemento adicional a ser contemplado nos contratos e

acordos firmados com as instituições financeiras beneficiadas pelo PROER, no sentido de resguardar os interesses da União e evitar que maiores ônus sejam transferidos para a sociedade.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1996

Estanley
DEP SAUDA STABIOG
PT/MS

MP 1.507

000028

Prodasen

DATA 26 / 6 / 96	PROPOS. MP 1507
AUTOR DEP. BETO LELIS	Nº PRONTUÁRIO
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
SEÇÃO	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo.

"Art. Ficam, as instituições beneficiadas pelo Programa de Estimulo a Reestruturação e Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, obrigados a manter o nível de emprego existente antes da reorganização administrativa, nos termos desta lei, por um período de dois anos.

§ 1º Após dois anos da reorganização administrativa, fica assegurado aos empregados das instituições envolvidas, a indenização adicional de um salário por ano de serviço trabalhando, em caso de despedida sem justa causa.

§ 2º As instituições que se reestruturarem administrativamente, nos termos desta lei, ficarão obrigadas a comunicar, mensalmente, aos sindicatos da categoria, na localidade ou localidades em que estiverem estabelecidas, a relação dos empregados demitidos e/ou admitidos.

§ 3º Em caso de não cumprimento do que estabelece este artigo, as instituições envolvidas perderão, a partir da data do descumprimento, os benefícios constantes do art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

Quando da edição da MP 1250/96, assim nos expressamos em nossa justificação:

"Temos notícia de que o Unibanco, instituição que assumiu oficialmente o Banco Nacional em novembro de 1995, já demitiu 720 (setecentos e vinte) funcionários que pertenciam aos quadros da instituição incorporada, no Estado do Rio de Janeiro. Somente no mês de janeiro do ano em curso o Unibanco demitiu 400 (quatrocentos) funcionários.

Dá para imaginar a aflição por que passam hoje funcionários do ex-Nacional, do ex-Econômico e de outras instituições financeiras em vias de serem incorporadas.

O governo previu todas as situações para amparar as instituições financeiras incorporadas e incorporadoras, deixando, no entanto, os trabalhadores, empregados dessas instituições e suas famílias, ao relento.

O Brasil é hoje o único País no mundo que paga para demitir. O único País que financia o desemprego. Enquanto o país necessita criar mais de 2,5 milhões de empregados por ano, para absorver o contingente de brasileiros que entra no mercado de trabalho e aqueles que estão perdendo o emprego por conta das mudanças estruturais na economia, o governo injeta bilhões de reais, dos cofres públicos, nas instituições financeiras, que cometeram todo tipo de consequências e irresponsabilidades."

Hoje, estamos atestando, conforme prevíamos, que as instituições que abocanharam e abocanharam, todos os dias, somas astronômicas de reais providas do PROER, vêm demitindo em massa. Assim, estamos reapresentando a presente emenda que pretende humanizar a presente MP.

ASSINATURA

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.508, DE 20 DE JUNHO DE 1996, QUE "CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS, DISPÕE SOBRE PERÍODO DE APURAÇÃO A PRAZO DE RECOLHIMENTO DO REFERIDO IMPOSTO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, E ESTABELECE SUSPENSÃO DO IPI NA SAÍDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, ACONDICIONADAS PARA VENDA A GRANEL, DOS ESTABELECIMENTOS PRODUTORES E DOS ESTABELECIMENTOS EQUIPARADOS A INDUSTRIAL".

CONGRESSISTA	EMENDA NÚMERO
DEPUTADO JOSÉ JORGE	002.
DEPUTADO MARCELO TEIXEIRA	001, 004.
DEPUTADO PAULO LIMA	003.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1508

000001



Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

2	DATA 24 / 06 / 96	3	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 1.508, de 20 de junho de 1996.
4	AUTOR Deputado Marcelo Teixeira	5	Nº PRONTUÁRIO 099
6	TIPO 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
7	PÁGINA 01/01	8	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA
9	TEXTO Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos.		

EMENDA

Inclua-se o seguinte art. 2º na MP 1508, de 20 de junho de 1996, renumerando-se os demais artigos.

"Art. 2º - Ficam também isentas do IPI as carroçarias basculantes classificadas na posição 8707.90.0101 da Tabela de Incidência, adquiridas por profissionais autônomos que comprovadamente exerçam atividades de transporte de materiais por, no mínimo, dois anos".

JUSTIFICAÇÃO

A carroçaria basculante é equipamento a ser apostado em caminhões e seu emprego é apropriado para a descarga de materiais, especialmente arenosos.

Tendo em vista a isenção concedida para equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, nada mais justo que estender o benefício às carroçarias basculantes, utilizadas por profissionais que se dedicam ao transporte de materiais específicos, desde que sejam autônomos e comprovadamente exerçam estas tarefas por, no mínimo, dois anos.

Clamamos, pois, pelo apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação desta emenda.

ASSINATURA

MP 1508

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000002

Prodasen

Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

DATA
25/06/96PROPOSTA
1508/96

AUTOR

Deputado José Jorge

Nº PRONTUÁRIO

1049/3

1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

1/1

ART. 3º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se novo inciso ao parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4 502, de 30 de novembro de 1964, com a seguinte redação:

"Art. 3º....

Parágrafo único.....a mistura de tintas entre si, ou com concentrados de pigmentos, sob encomenda do consumidor ou usuário, realizada em estabelecimento varejista não pertencente ao fabricante das tintas, efetuada por máquina automática ou manual."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em questão visa isentar da incidência do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) dentre outras, a denominada "máquina tintométrica", que veio introduzir no País uma nova modalidade de venda direta de tintas ao consumidor em lojas especializadas e estabelecimentos similares. Esta consiste no preparo imediato de tintas coloridas, efetuado pela referida máquina dosadora automatizada ou manual que, em virtude de sua precisão e rapidez na mistura e obtenção das tintas, confere atendimento personalizado ao consumidor, na qualidade e quantidade por ele desejadas.

O processo em questão é análogo ao já existente no País para o preparo de refrigerantes, por meio de máquinas automáticas ou não, mediante a utilização de extrato concretizado. A disciplina fiscal desta operação, quanto ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - foi objeto do art. 5º, parágrafo 2º, do Decreto Lei nº 1686 de 26.06.79, tendo a mesma sido excluída da incidência do referido imposto, por não ser considerada industrialização para os efeitos da Lei pertinente (Inciso II do art. 4º do decreto nº 87.981/82).

Da mesma forma, a emenda ora apresentada visa inserir no rol dos casos de exclusão de incidência do IPI, a mistura de tintas acima descrita porque embora seja evidente que a simples mistura de tintas não caracteriza uma industrialização, resta claro que a legislação do IPI - Lei nº 4.502/64 e Decreto nº 87.981/82 - encontra-se defasada quanto à nova realidade industrial, desconhecendo as possibilidades abertas pela leitura ótica computadorizada e os avanços produtivos e mercadológicos que isto representa para todos.

A isenção do IPI sobre a aquisição da máquina tintométrica deve, pois, ser estendida à mistura das tintas por ele efetuada pelas razões acima expostas, atendendo-se ao princípio da isonomia legal no tratamento de situações análogas.

10

Paulo Lima

ASSINATURA

MP 1508

000003

DATA
25 /06 /96PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.508, de 20.

Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

AUTOR
DEPUTADO PAULO LIMA

Nº PROPOSTA

TIPO
1 ☐ SUPLENÇA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBALFOLHA
01 de 01ARTIGO
10

TÍTULO

Dá-se ao Artigo 10 a seguinte redação:

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se o disposto no art. 10, aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1996, até 31 de dezembro de 1998.

JUSTIFICATIVA

A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos vem sendo concedida, ininterruptamente, desde o ano de 1991, com a Lei 8.191, de 11.06.91.

Entretanto, com o término da vigência da Lei 9.000, de 16.03.95, em 31 de dezembro de 1995, último diploma legal a conceder o benefício da isenção, a edição da MP 1.251/96 somente em 5 de janeiro do corrente ano, passou a existir um hiato na legislação que dispõe sobre a aplicação do benefício.

Tendo em vista não ser esta a intenção do Poder Executivo e, sobretudo, os problemas que estarão sujeitas as empresas que de boa fé, faturaram suas vendas nos primeiros dias do janeiro sem a incidência do imposto, propomos a presente emenda entendendo a aplicação da isenção no primeiro dia do ano de 1996.

10 _____ ASSINATURA _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1508

000004

Prodasen

Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

2 DATA 24/06 / 96	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória 1.508, de 20/junho/1996.
4 AUTOR Deputado Marcelo Teixeira	5 Nº PRONTUÁRIO 099
6 TIPO 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL	
7 PÁGINA 01/01	8 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos.

EMENDA

Inclua-se no ANEXO à MP 1508, de 20 de junho de 1996, o código 8707.90.0101 (carroçarias basculantes).

JUSTIFICAÇÃO

A carroçaria basculante é equipamento a ser apostado em caminhões e seu emprego é apropriado para descarga de materiais, especialmente arenosos.

Da mesma forma, que foi concedido o benefício para carroçarias do tipo frigorífico (para transporte de marcadoras perecíveis) também se justifica a isenção para as carroçarias basculantes. Sem dúvida, são equipamentos similares, empregados em atividades semelhantes (transporte).

Pedimos, pois, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMPOSIÇÃO: 63 DEPUTADOS E 21 SENADORES

PRESIDENTE: SENADOR RENAN CALHEIROS – PMDB-AL
1º VICE-PRESIDENTE: DEPUTADA YEDA CRUSIUS – PSDB-RS
2º VICE-PRESIDENTE: SENADOR LUCÍDIO PORTELLA – PPR-PI
3º VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO PAULO BERNARDO – PT-PR

RELATOR DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL: DEPUTADO IBERÊ FERREIRA – PFL-RN

SENADORES

PMDB

TITULARES

Flaviano Melo	AC-3493/94
Ronaldo Cunha Lima	PB-2421/27
Onofre Quinan	GO-3148/50
Casildo Maldaner	SC-2141/47
Carlos Bezerra	MT-2291/97
Renan Calheiros	AL-2261/67

SUPLENTE

1 – Coutinho Jorge	PA-3050/4393
2 – Gilvam Borges	AP-2151/57

PFL

Waldeck Ornelas	BA-2211/17
Romero Jucá	RR-2111/17
José Alves	SE-4055/57
Odacir Soares	RO-3018/19
Vilson Kleinübing	SC-2041/47

1 – Carlos Patrocínio	TO-4068/69
2 – Jonas Pinheiro	MT-2271/77

PSDB

Pedro Piva	SP-2351/53
Jefferson Peres	AM-3061/67
Lúcio Alcântara	

1 – Lúdio Coelho	MS-2381/87
------------------	------------

PPR

Lucídio Portella	PI-3055/57
------------------	------------

PE

João França	RR-3067/68
-------------	------------

PTB

Arlindo Porto	MG-2321/27
---------------	------------

PT

Eduardo Suplicy	SP-3970
-----------------	---------

PDT

Sebastião Rocha	AP-2241/47
-----------------	------------

PSB

Ademir Andrade	PA-2101/07
----------------	------------

PB

Roberto Freire	PE-2161/67
----------------	------------

DEPUTADOS

TITULARES

SUPLENTE

PMDB

Silas Brasileiro	MG-3185932	1 – Albérico Filho	MA-3185554
Genésio Bernardino	MG-3185571	2 – Antônio do Valle	MG-3185503
Freire Júnior	TO-3185601	3 – Jorge Wilson	RJ-3185942
Edison Andrino	SC-3185639	4 – Nestor Duarte	BA-3185336
Fernando Diniz	MG-3185307		
Saraiva Felipe	MG-3185429		
Hélio Rosas	SP-3185478		
João Thomé Mestrinho	AM-3185583		
Laíre Rosado	RN-3185650		
Maurício Requião	PR-3185635		
Orcino Gonçalves	GO-3185335		
Paulo Ritzel	RS-3185222		
Pinheiro Landim	CE-3185636		

BLOCO (PTL-PTB)

Aracely de Paula	MG-3185201	1 – José Carlos Vieira	SC-3185713
Ciro Nogueira	PI-3185619	2 – Maurício Najar	SP-3185242
Osvaldo Coelho	PE-3185444	3 – Marilu Guimarães	MS-3185440
Antônio Joaquim Filho	MA-3185217	4 – Benedito de Lira ⁽⁶⁾	AL-3185215
Iberê Ferreira	RN-3185609	5 – Bonifácio de Andrada	MG-3185235
Antônio dos Santos	CE-3185406		
Murilo Pinheiro	AP-3185305		
Luiz Moreira	BA-3185729		
João Mendes ⁽¹⁾ ⁽⁶⁾	RJ-3185831		
Nelson Marquezelli ⁽¹⁾ ⁽⁶⁾	SP-3185920		
Pedrinho Abrão	GO-3185918		
Philemon Rodrigues ⁽⁵⁾	MG-3185226		
Alexandre Ceranto	PR-3185948		
Efraim Moraes	PB-3185638		
Arolde de Oliveira	RJ-3185917		

PPR

Augusto Nardes	RS-3185530	1 – Célia Mendes	AC-3185615
Basílio Villani	PR-3185634	2 – Maria Valadão	GO-3185520
Felipe Mendes	PI-3185640		
José Carlos Lacerda	RJ-3185936		
Paulo Bauer	SC-3185718		
Paulo Mourão	TO-3185311		
Roberto Balestra	GO-3185262		

PSDB

Arnaldo Madeira	SP-3185473	1 – Cipriano Correia	RN-3185839
Ildemar Kussler	RO-3185614	2 – Mário Negromonte	BA-3185345
Aécio Neves ⁽³⁾	MG-3185648	3 – Robério Araújo	RR-3185581
Jorge Anders	ES-3185362		
Márcio Fortes	RJ-3185346		
Pimentel Gomes	CE-3185231		
Herculano Anghinetti	MG-3185241		
Yeda Crusius	RS-3185956		

DEPUTADOS

TITULARES

SUPLENTE

PT

Celso Daniel	SP-3185479	1 – João Paulo	SP-3185579
João Coser	ES-3185514	2 – Paulo Rocha	PA-3185483
(Vago)			
João Fassarella	MG-3185283		
Maria Laura	DF-3185475		
Paulo Bernardo	PR-3185379		

PP

José Janene	PR-3185608	1 – Nan Souza	MA-3185525
Augustinho Freitas	MT-3185722	2 – João Maia	AC-3185244
Márcio Reinaldo Moreira	MG-3185819		
Oswaldo Reis	TO-3185835		

PDT

Giovanni Queiroz	PA-3185534	1 – Renan Kurtz	RS-3185810
Leonel Pavan	SC-3185711		
Antônio Joaquim	MT-3185829		
Sílvio Abreu	MG-3185211		

BLOCO (PL/PSD/PSB)

Pedro Canedo	GO-3185611	1 – Francisco Horta	MG-3185540
Welinton Fagundes	MG-3185523		
Marquinho Chedid ⁽⁴⁾	SP-3185736		

BLOCO (PSB/PMN)

Gonzaga Patriota	PE-3185430	1 – Nilson Gibson ⁽²⁾	PE-3185410
Alexandre Cardoso ⁽²⁾	RJ-3185205		

PCdoB

Sérgio Miranda	MG-3185462		
----------------	------------	--	--

(1) Substituindo os Deputados João Mendes (T) e Nelson Marquezelli (T), em 6-9-95 – Bloco (PFL/PTB) – CD

(2) Substituindo os Deputados Nilson Gibson (T) e Alexandre Cardoso (S), em 12-9-95 – Bloco (PSB/PMN) – CD

(3) Substituindo o Deputado Flávio Arns (T), em 13-9-95 – PSDB-CD

(4) Substituindo o Deputado José Egydio (T), em 14-9-95 – Bloco (PL/PSD/PSB) – CD

(5) Substituindo o Deputado José Rezende (T), em 14-9-95 – Bloco (PFL/PTB) – CD

(6) Substituindo os Deputados Albérico Cordeiro (T), Nelson Marquezelli (T) e Vilmar Rocha (S), em 14-9-95 – (PFL/PTB) – CD

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**(SEÇÃO BRASILEIRA)**

(Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN

Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER

Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO

Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
José Fogaça		Marluce Pinto ¹
Casildo Maldaner		Roberto Requião
	PFL	
Vilson Kleinübing		Joel de Hollanda
Romero Jucá		Júlio Campos
	PSDB	
Lúdio Coelho		Geraldo Melo
	PPB	
Esperidião Amin		
	PTB	
Emília Fernandes		

Osmar Dias²

PP

PT

Benedita da Silva
Eduardo Suplicy
Lauro Campos**DEPUTADOS****Titulares****Suplentes****Bloco Parlamentar PFL/PTB**

Luciano Pizzatto		Antônio Ueno
Paulo Bornhausen		José Carlos Vieira
	PMDB	
Paulo Ritzel		Elias Abrahão
Valdir Colatto		Rivaldo Macari
	PSDB	
Franco Montoro		Yeda Crusius
	PPB	
Fetter Júnior ^{3 4}		João Pizzolatti
	PP	
Dilceu Sperafico		Augustinho Freitas
	PT	
Miguel Rossetto		Luiz Mainardi

1 Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95.

2 Filiado ao PSDB em 22-6-95.

3. Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95

4. Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1º-2-96

Novas publicações

CANUDOS E OUTROS TEMAS (R\$ 10,00)

Euclides da Cunha.

Edição de 1994 comemorativa dos 90 anos de publicação de *Os Sertões*.

CONSTITUIÇÃO DE 1988 (R\$ 5,00)

Edição atualizada em 1995 contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

CONSTITUTION DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL / CONSTITUTION OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (R\$ 5,00)

Tradução para o francês de Jacques Villemain e Jean-François Cleaver (Tradutor do Senado Federal) da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

Tradução para o inglês de Istvan Vajda, Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres e Vanira Tavares de Souza, tradutores dos Senado Federal, da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Lei nº 8.069 e as alterações da Lei nº 8.242 e Legislação Correlata.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 1994 (R\$ 3,00)

Edição de 1994.

Comentários à Lei nº 8.713/93 e informações complementares.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA (R\$ 5,00)

Edição de 1993.

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

LICITAÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Leis 8.666/93, 8.883/94, 8.987/95, texto da Constituição federal sobre matéria e Legislação Complementar.

RELATORIA DA REVISÃO CONSTITUCIONAL (R\$ 45,00 a coleção)

Edição de 1994.

Série com 03 volumes – Pareceres produzidos (histórico)

REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e Legislação Complementar.

Pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal. Praça dos Três Poderes, Via N-2, Unidade de Apoio III. CEP 70165-900. Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SESSÃO CONJUNTA

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte.....	R\$31,00
Porte do Correio	R\$ 96,60
Assinatura c/porte	R\$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

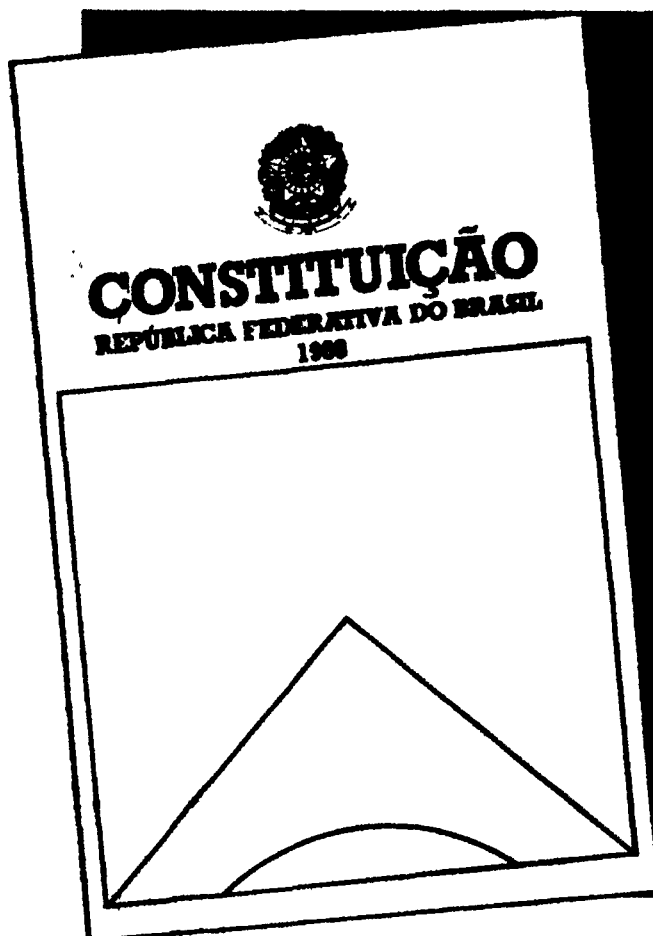
Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.

**Subsecretaria de Edições Técnicas
do Senado Federal**



**CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUALIZADA COM TODAS AS MUDANÇAS EFETUADAS
DESDE A SUA ELABORAÇÃO EM 1988, INCLUÍDAS, INCLUSIVE, TODAS AS
EMENDAS CONSTITUCIONAIS DE REVISÃO.**

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22.º andar — 70165-900 — Brasília — DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589

Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 — Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

**Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à
esquerda)**

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

**COMPACT DISK
CD/ROM**

- Normas jurídicas de hierarquia superior (leis, decretos, decretos-leis etc.) com base no Banco de Dados "NJUT - Normas Jurídicas", de forma referencial contendo texto integral da Constituição, disponível no Sistema de Informação do Congresso Nacional - SICON, do Prodasen.
- O acervo inclui, além de 3.988 documentos anteriores a 1946, dados informativos da legislação posterior àquele ano provenientes das seguintes fontes:
 - Diário Oficial da União (a partir de 1808)
 - Diário Oficial da União (acervo micrográfico do período 1930/1954)
 - Diário do Congresso I - Câmara (a partir de 1888)
 - Diário do Congresso II - Senado (a partir de 1888)
 - Diário da Justiça (a partir de 1925)
- Trimestralmente será editada uma nova versão do CD-ROM NJUT com dados atualizados.
- O pedido deverá ser acompanhado de depósito bancário a ser realizado na Caixa Econômica Federal em nome da FUNDASEN, agência 0005, operação 006, conta nº 950.056-8.

**Valor unitário: R\$ 65,00
Despesas postais: R\$ 5,00**



EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS